



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Equipe De Elaboração De Editais

DESPACHO

Nº do Processo: 146.00003768/2024-66

Interessado: HCFMRP-DA, HCFMRP-DA13, HCFMRP-DA132 SERVIÇO DE COMPRAS E IMPORTAÇÃO, Equipe De Elaboração De Editais, Equipe De Pesquisa De Mercado E Padronização De Materiais, Equipe De Programação E Controle De Estoques, Serviço De Almoxarifado, Setor De Cadastro, Setor De Inteligência De Compras, Setor De Pregões, Seção De Licitações

Assunto: LOCAÇÃO DE APARELHO AUTOMATIZADO PARA DOSAGENS HORMONAIS, COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS,

O Edital e seus respectivos anexos encontram-se adequados e em conformidade com a [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável.

De acordo.

Encaminha-se ao DA.1.3.5 para agendamento do pregão.



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Camila Alves Da Silva, Diretor**, em 17/07/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

Documento assinado eletronicamente por **Deocelia Bassotelli**

Jardim, Chefe De Gabinete, em 18/07/2024, às 08:15,
conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto
Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando
o código verificador **0033794268** e o código CRC **30F28460**.



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS PARA USO LABORATORIAL COM AQUISIÇÃO DE
INSUMOS– PARTICIPAÇÃO AMPLA**

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS.GOV.BR N.º 92201 - 90067/2024

PREGÃO ELETRÔNICO HCRP N° 67/2024

PROCESSO REFERÊNCIA HC N° 1554/2024

PROCESSO SEI N° 146.00003768/2024-66

CONTRATANTE (UASG): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE
MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (92201)

**OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA USO LABORATORIAL COM
AQUISIÇÃO DE INSUMOS**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/07/2024 às 09h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS PARA USO LABORATORIAL COM AQUISIÇÃO DE INSUMOS
– PARTICIPAÇÃO AMPLA**

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS.GOV.BR N.º 92201 - 90067/2024

PREGÃO ELETRÔNICO HCRP N.º 67/2024

PROCESSO REFERÊNCIA HC N.º 1554/2024

PROCESSO SEI N.º 146.00003768/2024-66

Torna público que o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por meio da Senhora **DEOCÉLIA BASSOTELLI JARDIM**, CPF nº 02650765879, sediado no Campus Universitário, s/nº, bairro Monte Alegre – CEP 14048-900, Ribeirão Preto – S.P, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO,

1.1. O objeto da presente licitação é a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL DE SISTEMA TOTALMENTE AUTOMATIZADO PARA DOSAGENS HORMONAIS COM FORNECIMENTO DE REAGENTES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 12 (doze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o

licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.



3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:



3.5.1. Para os itens objetos desta licitação, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos subitens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento (caso assim definido no subitem 4.1), se ausente previsão expressa em sentido diverso. Como exceção a essas disposições, na hipótese em que seja adotado procedimento com fase de habilitação antecedente (caso assim definido no subitem 4.1), segue-se disciplina específica neste Edital conforme disposições que contêm previsão expressa de aplicação a essa última hipótese.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.1.1.4.2.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), admitindo-se que a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira seja substituída pelo registro cadastral no Sicafe, e observado o disposto no inc. III do art. 63 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes](#).

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º [Lei nº 14.133, de 2021](#) conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.



4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.5.1 ou no subitem 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.5.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa).

4.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 4.3 a 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7.1 Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8.1 Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



4.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos dados estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

5.1.1 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).



5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou



substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor peço ou maior desconto, respectivamente).

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

ITEM	REDUÇÃO ENTRE LANCES
01	R\$ 0,20 (Vinte Centavos de Real)
02	R\$ 0,20 (Vinte Centavos de Real)
03	R\$ 0,45 (Quarenta e Cinco Centavos de Real)
04	R\$ 0,25 (Vinte e Cinco Centavos de Real)
05	R\$ 0,15 (Quinze Centavos de Real)
06	R\$ 0,20 (Vinte Centavos de Real)
07	R\$ 0,15 (Quinze Centavos de Real)
08	R\$ 0,15 (Quinze Centavos de Real)
09	R\$ 1,30 (Um Real e Trinta Centavos de Real)
10	R\$ 0,50 (Cinquenta Centavos de Real)
11	R\$ 0,25 (Trinta e Cinco Centavos de Real)
12	R\$ 40,00 (Quarenta Reais)



6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente



dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas nos dois subitens anteriores, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver



lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de



pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#)

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Neste certame, tratando-se de licitação por grupo de itens:

6.22.1.1. serão observados como critério de aceitabilidade de preços unitários máximos: os valores referenciais obtidos em pesquisa de preço para cada item.

6.22.1.2. A contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

6.22.1.3. Nesta licitação, não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de realização ou entrega, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), legislação correlata e no subitem 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

3.10.1 7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);



- 7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- 7.1.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.1.5 Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- 7.1.6 Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- 7.1.7 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2 A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023)

- 7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).
- 7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.4.1. O disposto nos subitens 7.4 e 7.6.2 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.



7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será contratação por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

7.9.2. Caso seja definido pela documentação que integra este Edital que o regime de execução será empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme documentação e planilha anexadas a este Edital.

7.9.3. Serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, observado o disposto no subitem subsequente.

7.9.3.1. A inexecuibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do pregoeiro, facultando ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Administração, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou



predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.10.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.10.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.10.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) Este subitem não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra.;

7.10.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.10.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem



como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.10.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.10.7. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10.9. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), cuja produtividade seja mensurável e indicada na documentação que integra este Edital, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.9.1. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não esteja contida na faixa referencial de produtividade, mas seja admitida pelo Edital, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.



7.10.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.9.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo licitante, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Caso seja definido no item 1 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.13.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.



7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo considerando o objeto da licitação, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15.3. Caso se trate de exigência de apresentação de amostra(s), se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.15.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4. Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a



realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

7.15.4.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2 Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela



veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no



prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.9.2. O disposto nos subitens 8.9.1 e 8.13 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital), observado o disposto nos subitens 8.1.1 e 8.3.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.2. O disposto no subitem 8.10 será excepcionado se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que a verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos ocorrerá em relação a todos os licitantes, respeitada a exceção do subitem 8.10.1.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade



jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. Caso seja definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



8.17. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação (esta última não aplicável a licitações para registro de preços) encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a(dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. em exceção ao disposto no subitem 11.3.3, se for definido no subitem 4.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de acesso ao sistema SEI, cujas instruções poderão ser obtidas no e-mail cjl@hcrp.usp.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a ata de registro de preço (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. As sanções acima previstas serão calculadas e aplicadas de acordo com o estabelecido na Resolução SS nº 65, de 01/04/2024, que integra este edital na forma de anexo ao mesmo, após regular processo administrativo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o



descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do



mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s):

- **impugnação: através do e-mail editais@hcrp.usp.br;**

- **pedido de esclarecimento: através do e-mail cij@hcrp.usp.br.**

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. 13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no endereço(s) www.hcrp.usp.br, opção **“TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES/EDITAIS - LICITAÇÕES EM ANDAMENTO - A REALIZAR”**, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



14.2 Caso o item 1 não defina licitação para registro de preços, a disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1 Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2 Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3 Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4 Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5 Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1 a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2 a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

14.2.1.5.3 caso seja definido no item 1 deste Edital que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços de engenharia, a apresentação do registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente, com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, se o local do registro ou inscrição for situado em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade, observada a legislação aplicável.

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 02(dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.



14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.



14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.hcrp.usp.br, opção “TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES/EDITAIS - LICITAÇÕES EM ANDAMENTO - A REALIZAR”.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ribeirão Preto -SP.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO I.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ET E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

ANEXO I.2 APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;

ANEXO III – Modelo(s) de Declaração(ões);

ANEXO IV – Modelos Referentes à Vistoria Prévia;

ANEXO V– Minuta de Contrato;

ANEXO VI Resolução SS Nº 65, de 1 de abril de 2024

Ribeirão Preto, ____ de _____ de 2024.

DEOCÉLIA BASSOTELLI JARDIM
Chefe de Gabinete
R.F. 2145



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços para LOCAÇÃO DE APARELHO AUTOMATIZADO PARA DOSAGENS HORMONAIS E COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	Código HC	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE TOTAL
01	REAGENTES PARA DOSAGEM DE PARATORMÔNIO INTACTO (PTH) EM PLASMA-EDTA POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, CAPAZ DE REALIZAR O ENSAIO EM ATÉ 16 MINUTOS, COM SENSIBILIDADE 6,0 PG/ML, COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	349474	30024298	TESTE	9.600,000
02	REAGENTES PARA DOSAGEM DE 25-HIDROXIVITAMINA D [METABÓLITO ORIGINADO DA VITAMINA D2 (ERGOCALCIFEROL) + VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL)] EM SORO, PLASMA-HEPARINA OU PLASMA-EDTA, POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 4,0 PG/ML OU MENOR E LINEARIDADE 150 PG/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	400466	30024304	TESTE	9.600,000
03	REAGENTES PARA DOSAGEM DE OSTEOPOROSE EM SORO, POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 0,3 NG/ML OU MENOR E LINEARIDADE 300 NG/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	369532	30024316	TESTE	400,000



04	REAGENTES PARA DOSAGEM DE HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH) EM PLASMA-EDTA POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE < 1.6 PG/ML E LINEARIDADE 1500 PG/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	349997	30024328	TESTE	1.200,000
05	REAGENTES PARA DOSAGEM DE HORMÔNIO DO CRESCIMENTO (GH) EM SORO, POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 0,1NG/ML OU MENOR E LINEARIDADE 80NG/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	352377	3002433X	TESTE	1.100,000
06	REAGENTES PARA DOSAGEM DE FATOR DE CRESCIMENTO 1 SEMELHANTE A INSULINA (IGF-1) EM SORO, POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 3 NG/ML OU MENOR E LINEARIDADE 1500 NG/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	350620	30024341	TESTE	2.200,000
07	REAGENTES PARA DOSAGEM DE RENINA EM SORO, POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 0,52 µUI/ML OU MENOR E LINEARIDADE 500 µUI/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	356949	30024353	TESTE	900,000
08	REAGENTES PARA DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA EM SORO OU PLASMA, POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 0,2NG/ML OU MENOR E LINEARIDADE 1000 NG/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	378012	30024365	TESTE	2.400,000



09	REAGENTES PARA DOSAGEM DE FATOR DE CRESCIMENTO 23 DE FIBROBLASTOS (FGF-23) EM PLASMA OU SORO, POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA, ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU IMUNOQUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 10 NG/ML OU MENOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	352377	30024377	TESTE	200,000
10	REAGENTES PARA DOSAGEM DE CALPROTECTINA NAS FEZES, POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA, ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU IMUNOQUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 5µG/G OU MENOR, E LINEARIDADE ATÉ 800 µG/G OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. INCLUI KIT EXTRATOR DE FEZES. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	442961	30024389	TESTE	800,000
11	REAGENTE PARA DOSAGEM DE PROCALCITONINA POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU MÉTODO SIMILAR, EM SORO E/OU PLASMA HUMANO, COM EXECUÇÃO AUTOMATIZADA, EM EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO CONTENDO RÓTULO COM NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	437084	30024730	TESTE	300,000
12	LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL, CONTENDO NO MÍNIMO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO E SUAS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS	14206	90052328	MES	12

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).



- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como COMUM, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (DEZ) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

- 1.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1.A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Deverão ser apresentados os documentos abaixo conforme disposto no item 6.22.5 do Edital.
- a) Comprovante do Certificado de Registro do(s) equipamento(s), na Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA (cópia), devendo estar indicado no documento, a qual(is) item(ns) da proposta o mesmo se refere;
- b) Comprovante do Certificado de Registro do(s) reagente(s), na Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA (cópia), devendo estar indicado no documento, a qual(is) item(ns) da proposta o mesmo se refere;



- c) Enviar catálogo em Português do equipamento ofertado juntamente com a proposta, sendo que este deve apresentar informações esclarecedoras sobre o equipamento proposto como: sua capacidade, metodologia de trabalho, informações técnicas etc.
- d) Declaração de que a empresa está de acordo com os critérios de manutenção definido no Anexo I.1.
- e) Projeto esquemático (layout), demonstrando a sugestão de posicionamento de todos os equipamentos ofertados na área proposta pelo Laboratório de Endocrinologia do HCFMRP-USP, respeitando as proporções dos equipamentos ofertados em relação às dimensões da área disponível para instalação. Informações acerca das dimensões da área a ser disponibilizada poderão ser obtidas por ocasião da visita técnica.
- f) Declaração na proposta que o equipamento ofertado está em linha de fabricação atual, que não é protótipo ou sistemas em fase de obsolescência tecnológica e que é novo de primeiro uso, com no máximo 2 anos de fabricação. Não será aceito equipamento reformado, remanufaturado, previamente instalado em outros laboratórios externos ao HCFMRP-USP ou que foi utilizado para demonstração em feiras, congressos ou showrooms.
- g) Declaração que manterá estoque em território nacional de todos os insumos (incluindo reagentes, controles, calibradores, diluentes e suprimentos) necessário para o abastecimento e pleno funcionamento da rotina do Laboratório de Endocrinologia pelo prazo mínimo de 6 meses.

4.1.1. A planilha de proposta deverá conter a especificação técnica do(s) equipamento(s) e insumo(s), em conformidade com as especificações dos Anexos I e I.1. deste edital, devendo ser informada marca, embalagem, referência/modelo, procedência, e ainda outras informações detalhadas, tais como: capacidade de realização dos procedimentos, metodologia de trabalho, informações técnicas, etc.



4.1.2. Indicar na proposta a marca e embalagem dos reagentes, os quais devem ser todos do mesmo fabricante, salvo exceções previstas neste edital, bem como as quantidades reais de testes realizado por reagente.

4.1.3. Explicitar na proposta, além da denominação dos produtos, os artigos ou números de catálogo ou referências e a quantidade dos insumos fornecidos.

4.1.4. Na proposta, deverá obrigatoriamente estar escrito que a empresa se compromete a fornecer todos os insumos para realização dos testes de validação.

4.1.5. Na eventualidade da empresa proponente necessitar ofertar algum dos insumos que não seja de sua própria marca ou da marca do equipamento, em razão de não possuir o parâmetro no seu menu de exames, o(s) kit(s) reagente(s) deverá(ão) ser adaptado(s) ao canal aberto dos equipamentos.

Os kits de marcas não oriundos da empresa proponente ou que não sejam da marca do equipamento, não poderão exceder 01 (um) parâmetro, entre os descritos no ANEXO 1. A empresa proponente deverá especificar o parâmetro, os respectivos reagentes, inclusive a marca do kit, apresentando protocolo de validação destes reagentes junto ao respectivo equipamento, bem como deverá ser apresentado o contrato de fornecimento da empresa fabricante do kit junto à preponente, por ocasião da apresentação da proposta. Todas as características técnicas descritas neste edital deverão ser também cumpridas na íntegra para estes parâmetros. No decorrer do processo de licitação, durante o processo de análise da documentação, será feita uma análise minuciosa acerca das especificações técnicas dos insumos ofertados. A reprovação a qualquer quesito referente as especificações técnicas do insumo apresentado, implicará na desclassificação automática da empresa proponente. Deverá a empresa prestar assessoria técnica e científica para os kits incluídos nessa situação.



Da exigência de amostra

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de realização do procedimento de avaliação divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.3. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:

ITEM(NS)	QUANTIDADE DE AMOSTRAS
01	50 (cinquenta) testes em embalagem original e inviolada
02	50 (cinquenta) testes em embalagem original e inviolada
03	50 (cinquenta) testes em embalagem original e inviolada
04	50 (cinquenta) testes em embalagem original e inviolada
05	50 (cinquenta) testes em embalagem original e inviolada
06	50 (cinquenta) testes em embalagem original e inviolada
07	50 (cinquenta) testes em embalagem original e inviolada
08	50 (cinquenta) testes em embalagem original e inviolada
09	50 (cinquenta) testes em embalagem original e inviolada
10	50 (cinquenta) testes em embalagem original e inviolada
11	50 (cinquenta) testes em embalagem original e inviolada
12	01(um) equipamento

4.4. As amostras deverão ser entregues na Equipe Técnica do Departamento de Apoio Administrativo, e os equipamentos na Seção de Patrimônio em conjunto com o Centro de Engenharia Clínica- CEC, localizados no prédio do Centro Integrado de Serviço de Apoio (CISA) do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, no Campus Universitário, s/n - bairro Monte Alegre Ribeirão Preto - SP, e segunda a sexta feira das 08:00 às 13:00



horas, exceto feriados, no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

4.4.1. Enquanto não expirado o prazo de entrega, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações na amostra apresentada.

4.4.2. Quando enviadas por via postal, o prazo de entrega será contado a partir da data de postagem das amostras.

4.4.3. A amostra deverá ser acompanhada do Protocolo de Entrega de Amostra, conforme o modelo estabelecido no Anexo I.3, o qual será subscrito pelo servidor indicado e juntado aos autos do processo.

4.4.4. A área técnica poderá recomendar ao pregoeiro, motivadamente, que dispense a apresentação de amostras, nos casos em que o(s) produto(s) e equipamento(s) já tiver(em) sido analisado(s) e aprovado(s) previamente nesta Instituição.

4.5. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.6. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.7. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade pela área técnica, conforme Critérios de Avaliação trazidos nos Anexos I.4 e I.5 a fim de verificar a conformidade do(s) produto(s) e do(s) equipamento(s) ofertado(s) com a descrição e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da Especificação Técnica- Anexo I.1.

4.7.1. A decisão que aceitar ou rejeitar a amostra será formalizada por despacho fundamentado.

4.8. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



4.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

4.11. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras manuseadas ou desmontadas dos insumos serão descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.12.1. As amostras dos equipamentos deverão ser recolhidas pelo licitante no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do período de teste, após o qual ficará à disposição da Administração.

4.13. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Garantia da contratação

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.15. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das XX (XXX) horas às XX (XXX) horas.

4.15.1. Deverá ser realizada visita técnica pela empresa proponente, previamente agendada com a Engenharia Clínica, Divisão de



Engenharia e
Gerencia do Laboratório de LCPC/Endocrinologia, para avaliação da área física disponível, bem como as condições de rede elétricas, hidráulicas e lógicas. O agendamento deverá ser efetuado pelo Telefone (16)3602-2800 em horário comercial com a Tecnóloga Adriana.

4.16. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.17. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.18. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.19. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O(s) equipamento(s), desta licitação deverá(ão) ser entregue(s) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.1. A entrega do(s) equipamento(s) realizar-se-á no Serviço de Administração Patrimonial do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Campus Universitário, s/n, Bairro Monte Alegre, Ribeirão Preto, São Paulo, em perfeito estado, a ser constatado e recebido pelo usuário responsável e pelo CEC – Centro de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas de



Ribeirão
Preto da Universidade de São Paulo.

5.2. Os reagente(s)/insumo(s), objeto(s) desta licitação, deverá(ão) ser fornecido(s), conforme solicitação do Hospital das Clínicas e deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento e nas quantidades mencionadas da Solicitação de Entrega, no Almoxarifado do Departamento de Apoio Administrativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, das de segunda a sexta-feira das 8h às 13h, de acordo com este Termo de Referência.

5.3. Para o(s) material(is) de consumo de marca nova, a ser usada pela Instituição, a 1ª entrega deverá ser na data da entrega do equipamento.

- 5.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.**
- 5.5. Correrão por conta do licitante vencedor as despesas de: desembarque, ajudantes, empilhadeiras ou similares, embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto da licitação.**
- 5.6. O licitante garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para o Hospital.**
- 5.7. O fornecedor deverá especificar na nota fiscal a quantidade referente a cada lote do material entregue.**
- 5.8. Sem prejuízo de outras verificações, serão avaliados no momento da entrega dos produtos, as condições de embalagens e temperatura de conservação. Materiais a serem disponibilizados.**

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.**



- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023](#), art. 17);
- 6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021](#), art. 117, §1º e [Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II);
- 6.9 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, III).
- 6.10 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, IV).
- 6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Lei nº 14.133, de 2021](#), artigo 117, § 2º);
- 6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 17, II);



Fiscalização Administrativa

- 6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, II e III).
- 6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, IV).
- 6.15 Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

- 6.16 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), inciso I do art. 2º).
- 6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, IX).
- 6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 18, VII).
- 6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VIII).
- 6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#), art. 16, VII e parágrafo único).



- 6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento dos insumos

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.2.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.2.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.2.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.2.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o



atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

Recebimento dos equipamentos

7.4. Os equipamentos, objeto desta licitação, serão recebidos provisoriamente em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos bens, nos locais e endereços indicados no item 5.1., acompanhado da respectiva nota/fiscal/fatura, para efeito de posterior verificação, na presença dos técnicos do CECB – Centro de Engenharia Clínica e Bioequipamentos e sem ônus à Instituição. O recebimento compreende a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, realização de testes finais, ajustes e calibrações que coloquem o mesmo em perfeito funcionamento.

7.4.1. Este procedimento gerará um protocolo de conferência do equipamento.

7.5. Por ocasião da entrega, a licitante vencedora deverá colher no comprovante respectivo a data, nome, o cargo, a assinatura e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do servidor da contratante responsável pelo recebimento.

7.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la por outro objeto da mesma marca e modelo daquele ofertado no certame, que apresente, no mínimo, as especificações descritas no edital em conformidade em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contadas da notificação por escrito.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação.

7.7. O recebimento do(s) equipamento(s) dar-se-á definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento provisório e a conclusão da instalação do(s) equipamento(s) e conclusão do treinamento operacional, desde que verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

7.8. Caso a instalação não ocorra por problemas técnicos de infraestrutura de responsabilidade da CONTRATANTE, a liberação da aceitação definitiva será efetuada imediatamente.

Liquidação

7.8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.8.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.9.1. o prazo de validade;**
- 7.9.2. a data da emissão;**
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;**
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;**



7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).
- 7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



- 7.17. Prazo de pagamento**
- 7.18. O primeiro locativo dos equipamentos será devido somente depois de decorrido o primeiro período mensal que se iniciar após o recebimento definitivo do equipamento, e o aluguel referente ao mês em que se der o recebimento definitivo do equipamento será calculado pro rata die.**
- 7.19. O valor a ser pago do(s) insumo(s), será o correspondente ao total de cada parcela entregue, conforme a Solicitação de Entrega, com base no preço unitário do material ofertado pelo licitante vencedor.**
- 7.20. A administração, ao final de cada mês, verificará, para fim de abatimento do valor do locativo respectivo, eventuais interrupções de funcionamento do equipamento por tempo superior ao estritamente necessário ao reparo, bem como eventuais irregularidades constatadas no fornecimento do(s) insumo(s), atestando tais fatos em relatório conclusivo que será enviado ao contratado por intermédio de preposto por ele indicado, ou por mensagem eletrônica enviada ao endereço eletrônico (e-mail) por ele indicado previamente.**
- 7.21. Será considerado somente o objeto efetivamente executado e apurado da seguinte forma:**
- a) No caso do(s) equipamento(s): O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação do valor mensal contratado ao correspondente objeto executado corretamente, descontadas as importâncias relativas ao objeto não executado, por motivos imputáveis ao licitante vencedor, como no caso dos valores referentes aos dias em que o equipamento não estiver funcionando.**
 - b) No caso do(s) insumo(s): O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de cada item, descontadas as importâncias relativas a produtos não fornecidos por motivos imputáveis ao licitante vencedor;**
 - c) A realização dos descontos indicados nas alíneas “a” e “b” não prejudica a aplicação de sanções ao licitante vencedor, por conta da não execução do objeto.**
- 7.28. O contratado, lastreado em tal documento, remeterá ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, até o 1º dia útil do mês subsequente ao de referência, juntamente com a cópia do relatório conclusivo por ele recebido, Nota Fiscal/Fatura no valor apontado no relatório referido no item 7.20.**



7.29. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.30. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.31. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.31.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.32. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecimento dos insumos parcelado, na conformidade da instrução solicitação de entrega. Os equipamentos serão continuados durante o período da contratação.

Regime de execução

8.2 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.](#)



8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das



Leis do Trabalho, aprovada pelo pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.22.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Outras comprovações



8.23. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato ou instrumento equivalente, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.23.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.23.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.23.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

8.24. Declaração, subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV.3, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal e a Autorização de Funcionamento de Empresa a ela outorgada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

8.25. Apresentar, após a realização da visita técnica no laboratório, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrado e expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como pelo representante legal da empresa de que os equipamentos e acessórios (incluindo os para tratamentos de água, nobreaks, tanques, bancadas, etc.) são adequados à estrutura física existente no Laboratório de Endocrinologia. Devendo estar claro que os mesmos não ultrapassem a carga de 3KN/m2 (300kgf/m²),



preconizado pela Norma Técnica NBR 6120 de 1980, para atendimento da infraestrutura do Laboratório de Endocrinologia, tornando-se inabilitado para o fornecimento se ultrapassar essa carga.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.**

No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.1.1 LOCAÇÃO

- I) Gestão/Unidade: [09056.];
- II) Fonte de Recursos: [165910001.];
- III) Programa de Trabalho: [10.302.930.4850.];
- IV) Elemento de Despesa: [3.3.90.39];
- V) Plano Interno: [006.031.0582.];

10.1.2. MATERIAL DE CONSUMO

- VI) Gestão/Unidade: [09056.];
- VII) Fonte de Recursos: [165910001.];
- VIII) Programa de Trabalho: [10.302.930.4850.];
- IX) Elemento de Despesa: [3.3.90.30];
- X) Plano Interno: [006.031.0582.];

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ribeirão Preto,

DEOCÉLIA BASSOTELLI JARDIM
Chefe de Gabinete
R.F. 2145



ANEXO I.1

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOCAÇÃO DE APARELHO AUTOMATIZADO PARA DOSAGENS HORMONAIS E COM FORNECIMENTO DE REAGENTES E INSUMOS.

Esta licitação visa a locação de aparelho automatizado para dosagens Hormonais e com fornecimento de reagentes e insumos, para atender às necessidades do Laboratório de Endocrinologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP (HCFMRP-USP).

Os reagentes e insumos que serão utilizados nos equipamentos analisadores automatizados deverão ser entregues mensalmente, mediante programação a ser fornecido pelo Laboratório de Endocrinologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP.

As empresas para a efetiva avaliação do item dentro dos critérios técnicos estabelecidos deverão obrigatoriamente cotar todos os itens solicitados neste Termo de Referência pois um dos critérios de julgamento será o menor preço global.

As empresas interessadas, deverão realizar visita técnica ao Laboratório de Endocrinologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP, local onde serão instalados os equipamentos. Por ocasião da visita as empresas interessadas poderão inspecionar as áreas onde serão instalados os equipamentos, avaliar o espaço físico e as condições de infraestrutura disponíveis.

Especificações técnicas do equipamento analisador automatizado para dosagens hormonais, a ser instalado no Laboratório de Endocrinologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP.

A empresa vencedora deverá instalar, ao menos, 01 (um) equipamento analisador automatizado, que realize os exames de dosagens hormonais por quimioluminescência.

1. Características do equipamento analisador automatizado:

1.1. O equipamento analisador deverá processar os exames de dosagens hormonais descritos abaixo em amostras de soro, plasma, líquidos corporais diversos, urina e/ou fezes:



- 25-Hidroxivitamina D [metabólito originado da Vitamina D2 (ergocalciferol) + Vitamina D3 (colecalciferol)]
- ACTH
- Hormônio do crescimento (GH)
- IGF-1
- Osteocalcina
- Paratormônio (PTH)
- Renina
- Tireoglobulina
- Fator de Crescimento 23 de Fibroblastos (FGF-23)
- Calprotectina
- Procalcitonina

1.2. O equipamento analisador automatizado deverá ter capacidade de realizar, pelo menos, 80 testes por hora, por quimioluminescência, eletroquimioluminescência ou metodologias comprovadamente similares na literatura.

1.3. Deverá ser totalmente automatizado.

1.4. Liberação do primeiro resultado entre 60 a 120 minutos, dependendo do ensaio e da metodologia empregados.

1.5. Dotado de sistema multiparamétrico de acesso aleatório, contínuo e imediato.

1.6. Utilização de reagentes líquidos, liofilizados ou granulados.

1.7. Soros calibradores deverão ser fornecidos pela vencedora da licitação, em quantidade suficiente para a realização das calibrações, de acordo com as regras de qualidade estipuladas pelo laboratório. Deverá ser fornecido um calibrador específico para cada um dos tipos de exame ou multicalibrador. Os soros ou sangue controles deverão ser de, no mínimo, dois níveis, em quantidade suficiente para realizar o número de testes adquiridos, com periodicidade de, ao menos, uma vez ao dia. Deverá ainda fornecer todos os reagentes adicionais, tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes, e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos. Os calibradores e os controles deverão contemplar todos os parâmetros adquiridos e reproduzir os valores na faixa (range) estabelecida pelo fabricante durante todo o prazo de validade.

1.8. Dotado de leitor de código de barras capaz de identificar pacientes, codificar reagentes e materiais de controle de qualidade.

1.9. Realizar pipetagem diretamente no tubo primário.



- 1.10. Capaz de realizar reações de amostras de emergência e microamostras.
 - 1.11. Trabalhar com volumes de amostra de 10 (dez) a 200 (duzentos) microlitros, ou intervalos maiores.
 - 1.12. Possibilitar a visualização dos dados armazenados em visor e impressos.
 - 1.13. Ser dotado de saída serial RS 232 para permitir interface, do equipamento aos terminais de informática da instituição.
 - 1.14. Possuir saída para impressora para impressão dos resultados.
 - 1.15. Possuir dispositivo de gravação dos dados em dispositivos de CD ou DVD ou Pen Drive.
 - 1.16. O software dos analisadores automatizados deverá estar capacitado a identificar valores anormais, bem como valores que ultrapassam o limite de linearidade da reação, realizando diluição automática ou concentração automática de amostras, quando necessário.
 - 1.17. Deverão estar acompanhados dos respectivos computadores, teclados, monitores, leitores de código de barras, e impressoras (jato de tinta ou laser, ambas de alta performance) para impressão dos resultados. Todos os insumos consumíveis destes equipamentos periféricos devem ser fornecidos pelo vencedor da licitação, quais sejam: etiquetas, cartuchos de tinta, tonner, papel ofício ou similar, e quaisquer outros consumíveis aplicáveis a estes equipamentos. A manutenção corretiva e preventiva desses equipamentos periféricos também será de total responsabilidade da empresa vencedora da licitação.
 - 1.18. O equipamento deve dispor de mecanismos capacitados a identificar os frascos contendo os reagentes por código de barras, inclusive a identificação automática do número de testes, do número do lote e respectiva data de expiração.
 - 1.19. Disponibilizar equipamentos “nobreak”, com autonomia mínima de 15 minutos a plena carga, em número adequado e com as especificações necessárias definidas pela equipe de Engenharia Clínica do HCFMRP-USP e compatíveis com as necessidades do parque de equipamentos instalados.
 - 1.20. Caso o equipamento gere resíduos que necessitem descarte especial (resíduo químico), deverá ser fornecido quantidade suficiente de recipientes de descarte, sendo estes em número determinado pela área, com Certificação pelo INMETRO e com descritivo de acordo com a política de descarte de resíduos vigente, sem ônus para o HCFMRP-USP.
2. Requisitos relacionados à tecnologia da informação:



2.1. A empresa vencedora da licitação deverá implantar, sem ônus ao HCFMRP-USP, o interfaceamento pleno do equipamento ao sistema laboratorial (LIS), inclusive instalar computadores e servidores de intercomunicação, se necessário, e responsabilizar-se pela manutenção e pleno funcionamento do sistema de interfaceamento, sem ônus ao HCFMRP-USP. A empresa que irá realizar este trabalho deverá ser aprovada pelo Laboratório de Endocrinologia.

2.2. Nas situações em que se verificar a necessidade de desenvolvimento de um programa de intercomunicação entre o LIS do Hospital e o software do equipamento, o mesmo deverá ser totalmente custeado pela empresa vencedora da licitação. A empresa que irá realizar este trabalho será definida, em comum acordo entre o Laboratório Laboratório de Endocrinologia e a empresa vencedora da licitação.

2.3. Por ocasião da apresentação da proposta, a empresa deverá obrigatoriamente anexar, no momento da aceitabilidade do preço proposto, mediante solicitação do pregoeiro, os prospectos e especificações técnicas dos equipamentos.

2.4. A empresa que não possuir equipamento compatível com as exigências e as metodologias especificadas estará automaticamente excluída da licitação.

2.5. Adequação do sistema de alimentação elétrica: Será disponibilizado ponto de voltagem não estabilizado de 127V ou 220V. A empresa vencedora da licitação deverá, obrigatoriamente, instalar sistema de baterias seladas (no-breaks) com estabilizadores de voltagem compatíveis com as necessidades do parque de equipamentos instalados, bem como garantir a manutenção corretiva e preventiva desses equipamentos. Todos os materiais elétricos para adequação do sistema elétrico são de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.

2.6. Todos os equipamentos fornecidos pela licitante vencedora deverão ser novos de primeiro uso e com no máximo 2 anos de fabricação. Não serão aceitos equipamentos reformados, remanufaturados, previamente instalados em outros laboratórios externos ao HCFMRP-USP ou que foram utilizados para demonstração em feiras, congressos ou showrooms.

3. Requisitos relacionados aos insumos:

3.1. A empresa Licitante Vencedora deverá fornecer todos os reagentes e insumos necessários para a realização de todos os exames elencados no ANEXO-1, na quantidade anual total especificada no ANEXO-1, respeitando as metodologias solicitadas no ANEXO-1, ou outra que seja comprovadamente, por meio de publicações científicas, equivalente.

3.2. O fornecimento de todos os reagentes necessários à realização do número de exames contratado é de total responsabilidade do Licitante Vencedor, bem como



a entrega dos mesmos em tempo hábil, conforme solicitação do laboratório, para que não haja atraso que acarrete qualquer prejuízo à rotina do laboratório.

3.3. Os reagentes gastos com repetições de exames, calibradores, controles e manutenção dos equipamentos correrão por conta do Licitante Vencedor.

3.4. Os reagentes deverão conter em seu rótulo o nome, prazo de validade, número do lote e o número de registro no Ministério da Saúde.

3.5. Os reagentes e calibradores devem possuir rastreabilidade para lote, data de validade, estabilidade a bordo, assim como valores de referência para os calibradores.

3.6. Os reagentes e os equipamentos cotados deverão ser acompanhados de bulas e manual operacional em Português.

3.7. Os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de fabricação, data de vencimento e bula com todas as informações técnicas e deverão ser da própria marca do equipamento.

3.8. As bulas de todos os reagentes, bem como controles, calibradores, diluentes e outros suprimentos devem ser disponibilizadas em formato de arquivo eletrônico extensão .pdf e conter informações referentes a uso pretendido, método, composição, amostras validadas para o ensaio, critérios de rejeição, transporte e armazenamento pré e pós analíticos das amostras e reagentes, interferentes e características de desempenho (sensibilidade, especificidade, estudos de precisão, valores de referência, linearidade e outros quando aplicáveis). Deve haver informação sobre range aceitável e valor alvo dos diferentes níveis de controles internos. A empresa deverá reportar em planilha formato MS Excel todos os coeficientes de variação recomendados para cada nível de controle de todos os parâmetros contratados. Tais informações serão utilizadas para cálculo do Coeficiente de Variação de referência.

3.9. Deverá ser fornecida pela Licitante Vencedora a FISPQ (Ficha de informações de segurança de produtos químicos) de todos os reagentes e suprimentos utilizados nos equipamentos, em formatos impresso e eletrônico (.pdf).

3.10. A empresa vencedora deverá fornecer todos os reagentes de lote único, por entrega, com prazo de validade superior a seis meses. A entrega deverá ser parcelada, no mínimo mensalmente, de acordo com as necessidades técnicas do Laboratório de Endocrinologia.

3.11. Insumos que forem entregues danificados e ou sem os devidos cuidados de conservação, particularmente no que tange a manutenção da temperatura adequada durante o transporte, serão recusados e automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá repor imediatamente ao HCFMRP-USP todo o



material considerado não conforme pelas equipes do almoxarifado e pelo Laboratório de Endocrinologia.

3.12. Cada kit deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem e reproduzir os valores estabelecidos pelo fabricante até o prazo de validade.

3.13. A empresa proponente deverá explicitar na proposta, além da denominação dos produtos, os artigos ou números de catálogo ou referências e a quantidade dos insumos fornecidos.

3.14. Os insumos deverão ter validade igual ou superior a 06 (seis) meses a contar da data de entrega, exceção aos insumos e acessórios de vida útil curta, em função da limitada durabilidade do material.

3.15. Na eventualidade da empresa proponente necessitar ofertar algum dos insumos que não seja de sua própria marca ou da marca do equipamento, em razão de não possuir o parâmetro no seu menu de exames, o(s) kit(s) reagente(s) deverá(ão) ser adaptado(s) ao canal aberto dos equipamentos. Os kits de marcas não oriundos da empresa proponente ou que não sejam da marca do equipamento, não poderão exceder 01 (um) parâmetro, entre os descritos no ANEXO-1. A empresa proponente deverá especificar o parâmetro, os respectivos reagentes, inclusive a marca do kit, apresentando protocolo de validação destes reagentes junto ao respectivo equipamento, bem como deverá ser apresentado o contrato de fornecimento da empresa fabricante do kit junto à preponente, por ocasião da apresentação da proposta. Todas as características técnicas descritas neste edital deverão ser também cumpridas na íntegra para estes parâmetros. No decorrer do processo de licitação, durante o processo de análise da documentação, será feita uma análise minuciosa acerca das especificações técnicas dos insumos ofertados. A reprovação a qualquer quesito referente as especificações técnicas do insumo apresentado, implicará na desclassificação automática da empresa proponente. Deverá a empresa prestar assessoria técnica e científica para os kits incluídos nessa situação.

3.16. Todas as características técnicas descritas neste edital deverão ser também cumpridas na íntegra para este parâmetro. No decorrer do processo de licitação, durante o processo de análise da documentação, será feita uma análise minuciosa acerca dos documentos de validação apresentados. A falta ou reprovação de qualquer variável ou ensaio considerado essencial implicará na desclassificação automática da empresa proponente.

3.17. Todo e quaisquer insumos e reagentes necessários para a validação inicial dos testes e equipamentos, visando avaliar a integridade, o desempenho dos equipamentos e, em particular, a adequação de todos os parâmetros solicitados nesse edital deverão ser fornecidos pela empresa Licitante Vencedora, sem ônus para o HCFMRP-USP.



3.18. A validação deverá consistir, quando aplicável, de estudos de precisão intra/interensaio, exatidão, linearidade, AMR e CRR, carryover, sensibilidade e especificidade analíticas, verificação e determinação dos intervalos de referência. Deverão ser utilizadas no processo de validação planilhas em formato MS Excel desenvolvidas pelo Centro Integrado da Qualidade da instituição e a empresa deverá buscar soluções para possíveis incompatibilidades; A quantidade de insumos necessários para cada parâmetro laboratorial, visando à realização dos testes de validação inicial, será de 50 (cinquenta) testes por parâmetro. Deverão estar inclusos, soros controles, calibradores e todos os insumos necessários para realização dos referidos testes.

3.19. Caberá à Diretoria do Laboratório de Endocrinologia aprovar o planejamento da validação a ser realizada.

3.20. A empresa deverá fornecer, sem ônus à instituição, reagentes e suprimentos necessários para a validação periódica comparativa dos conjuntos analisadores a cada seis meses. Esse processo, denominado Plano de Validação Periódica, consiste na realização do estudo de acurácia com 20 (vinte) testes para cada um dos parâmetros realizados.

3.21. Na proposta, deverá obrigatoriamente estar escrito que a empresa se compromete a fornecer todos os insumos para realização dos testes de validação.

3.22. Se a empresa Licitante Vencedora, por qualquer razão, durante a vigência do contrato de fornecimento, não dispor em determinado momento de qualquer reagente na quantidade solicitada pelo HCFMRP-USP, deverá encaminhar todas as amostras, aguardando dosagem, para um Serviço de Patologia Clínica de referência que utiliza os mesmos equipamentos e insumos, indicado pelo Laboratório de Endocrinologia do HCFMRP-USP. Os custos referentes ao transporte das amostras biológicas (encaminhamento e retorno dos tubos de amostras para o HCFMRP-USP após execução dos exames), o pagamento dos exames realizados, a logística para recebimento dos resultados e os custos referentes a digitação dos resultados serão de total responsabilidade da empresa vencedora da licitação. Os resultados deverão ser entregues pela empresa vencedora da licitação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a retirada das amostras. O fornecimento dos reagentes deverá ser reestabelecido no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.23. A situação descrita acima não poderá ocorrer mais de uma vez para o mesmo parâmetro durante toda a vigência do contrato.

3.24. A empresa Licitante Vencedora deverá fornecer, mensalmente (deve ser mantido estoque mensal), todos os acessórios e materiais de consumo e manutenção, tais como: etiquetas, cartuchos de tinta (não reciclados), toner (não reciclados), papel sulfite, bobina de papel térmico, tubulações, lâmpadas, calibradores, controles (dois a três níveis de controle de uso diário, quando



aplicável), eletrodos e demais consumíveis necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, acessórios e periféricos.

3.25. A empresa que deixar de cotar, não discriminar ou não apresentar quaisquer dos itens constantes nesse memorial, incluindo documentos solicitados, estará automaticamente desclassificado.

4. Requisitos gerais:

4.1. A quantidade de exames contratados, especificada no presente edital, refere-se aos exames efetivamente liberados no sistema LIS do HCFMRP-USP. Gastos com reagentes e demais consumíveis necessários à realização de repetições, manutenções e calibrações dos equipamentos, ou controles diários necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, correrão por conta da empresa Licitante Vencedora, sem qualquer ônus ao HCFMRP-USP, não sendo, portanto, descontados do quantitativo de exames contratado. Eventuais repetições ou confirmações que se façam necessárias para a liberação do resultado do exame, em virtude de particularidades do método ou do equipamento, também correrão por conta empresa Licitante Vencedora.

4.1.1. A empresa Licitante Vencedora será remunerada pelo valor unitário do teste efetivamente liberado pelo Laboratório de Endocrinologia, e disponibilizado em seu sistema informatizado (LIS), nas quantidades indicadas no edital e no presente contrato, independentemente do número de frascos/kits/embalagens necessários para o adimplemento da obrigação.

4.1.2. Caso, em razão da forma de apresentação de cada frasco/kit/embalagem, ocorra o fornecimento de quantitativo superior àquele contratado, o ônus recairá exclusivamente sobre a empresa Licitante Vencedora.

4.2. A empresa proponente deverá declarar na proposta que o equipamento ofertado está em linha de fabricação atual, que não é protótipo ou sistemas em fase de obsolescência tecnológica e que é novo de primeiro uso, com no máximo 2 anos de fabricação. Não será aceito equipamento reformado, remanufaturado, previamente instalado em outros laboratórios externos ao HCFMRP-USP ou que foi utilizado para demonstração em feiras, congressos ou showrooms.

4.3. Caso, durante toda a vigência do contrato, surjam metodologias ou modelos de equipamentos mais modernos, fornecidos pela empresa Licitante Vencedora, a mesma deverá, automaticamente, sem qualquer ônus ao HCFMRP-USP, substituir o equipamento instalado pelo modelo mais atual do mercado.

4.4. A empresa proponente deverá enviar catálogo (em Português) do equipamento ofertado juntamente com a proposta, sendo que este deve apresentar informações esclarecedoras sobre o equipamento propostos como: sua capacidade, metodologia de trabalho, informações técnicas, etc.



- 4.5. Indicar na proposta a marca e embalagem dos reagentes, os quais devem ser todos do mesmo fabricante, salvo exceções previstas neste edital, bem como as quantidades reais de testes realizado por reagente.
- 4.6. Informar na proposta cópia dos Registros no Ministério da Saúde/ANVISA do equipamento e reagentes ofertados na proposta.
- 4.7. A empresa proponente deverá declarar na proposta que manterá estoque em território nacional de todos os insumos (incluindo reagentes, controles, calibradores, diluentes e suprimentos) necessário para o abastecimento e pleno funcionamento da rotina do Laboratório de Endocrinologia pelo prazo mínimo de 6 meses.
- 4.8. Deverá ser realizada visita técnica pela empresa proponente, previamente agendada com a Engenharia Clínica, Divisão de Engenharia e Gerencia do Laboratório de LCPC/Endocrinologia, para avaliação da área física disponível, bem como as condições de rede elétricas, hidráulicas e lógicas. O agendamento deverá ser efetuado pelo Telefone (16)3602-2800 em horário comercial com a Tecnóloga Adriana.
- 4.9. A empresa proponente que efetuou a melhor oferta, no momento da aceitabilidade do preço proposto, mediante solicitação do pregoeiro, deverá anexar juntamente com a proposta, um projeto esquemático (layout), demonstrando a sugestão de posicionamento de todos os equipamentos ofertados na área proposta pelo Laboratório de Endocrinologia do HCFMRP-USP, respeitando as proporções dos equipamentos ofertados em relação às dimensões da área disponível para instalação. Informações acerca das dimensões da área a ser disponibilizada poderão ser obtidas por ocasião da visita técnica.
- 4.10. A empresa proponente que efetuou a melhor oferta deverá apresentar, após a realização da visita técnica no laboratório, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrado e expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como pelo representante legal da empresa de que os equipamentos e acessórios (incluindo os para tratamentos de água, nobreaks, tanques, bancadas, etc.) são adequados à estrutura física existente no Laboratório de Endocrinologia. Devendo estar claro que os mesmos não ultrapassem a carga de 3KN/m² (300kgf/m²), preconizado pela Norma Técnica NBR 6120 de 1980, para atendimento da infraestrutura do Laboratório de Endocrinologia, tornando-se inabilitado para o fornecimento se ultrapassar essa carga.
- 4.11. O equipamento ofertado que requeira condições de infraestrutura deve trabalhar com a infraestrutura existente no Laboratório de Endocrinologia.
- 4.12. Caso sejam necessárias adequações físicas, elétricas, hidráulicas, ou de lógica, para permitir a instalação e o pleno funcionamento do equipamento ofertado,



estas correrão por conta da empresa Licitante Vencedora, incluindo materiais e mão de obra necessária, sem qualquer ônus ao HCFMRP-USP.

4.13. Os mobiliários, bancadas e estruturas para fixação de equipamento, necessários para a instalação de todo e qualquer equipamento e acessório, serão de responsabilidade da empresa Licitante Vencedora. As mesas e bancadas para instalação de computadores e impressoras também deverão ser instaladas pela empresa Licitante Vencedora.

4.14. A empresa licitante vencedora deverá apresentar laudo de análise dos efluentes gerados pelos equipamentos constando a sua periculosidade para fins de classificação, de acordo com a norma ABNT-NBR 10004 e a Resolução CONAMA 430/2011, emitido por empresa especializada confiável e previamente aprovada pelo setor de Gerenciamento Ambiental do HCRP. No laudo deve estar claro o perigo de cada substância identificada no efluente e se alguma é considerada perigosa, obrigando o tratamento adequado antes da destinação final.

4.15. Caso o(s) equipamento(s) gere(m) resíduos líquidos que demandem tratamento específico antes de seu descarte em rede comum de esgoto, caberá à Licitante Vencedora fornecer recipientes adequados, em número e volume suficientes, ao armazenamento dos resíduos até sua coleta pelo setor de Gerenciamento Ambiental do HCRP.

4.16. A empresa que não possuir equipamento compatível com as exigências e as metodologias especificadas estará automaticamente excluída da licitação.

4.17. A entrega do equipamento, assim como, de todos os seus acessórios e periféricos (computadores, impressoras, “nobreaks”, etc.), deverá ser realizada em remessa única.

4.18. As despesas referentes à instalação do equipamento, tais como: transporte, seguro, montagem, estada do pessoal técnico correrão por conta da empresa Licitante Vencedora.

4.19. A instalação do equipamento deverá ser agendada com o Centro de Engenharia Clínica e o Laboratório de Endocrinologia, com antecedência mínima de uma (01) semana.

4.20. A instalação do equipamento e de seus periféricos, treinamento operacional, bem como o interfaceamento ao sistema informatizado do hospital, deverão ser finalizados em no máximo 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos. Após este prazo, todos os equipamentos devem estar prontos e disponíveis para uso.

4.21. As embalagens, tais como caixas de madeira, papelão, isopor e todo material necessário ao transporte do equipamento e acessórios, devem ser



recolhidos e levados pela empresa Licitante Vencedora, sem ônus ao HCFMRP-USP.

4.22. O transporte e acondicionamento do equipamento e acessórios, até sua instalação no Laboratório de Endocrinologia, é de responsabilidade da empresa Licitante Vencedora.

4.23. A empresa Licitante Vencedora deverá disponibilizar ao menos 01 (um) profissional técnico para realizar as manutenções preventivas e corretivas do equipamento, periféricos e softwares fornecidos, bem como acompanhar e garantir seu pleno funcionamento.

4.24. Os serviços de Assistência Técnica e Manutenção do equipamento, periféricos e acessórios correrão por conta do Licitante Vencedor, e a proposta deve estar de acordo com os seguintes critérios de manutenção:

4.24.1. Os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de seis (06) horas, a contar do horário exato da chamada, e a resolução do problema em até no máximo doze (12) horas. O Licitante deverá ter horário de plantão e deverá informar telefone de contato do responsável pela Assistência Técnica;

4.25. Durante uma manutenção corretiva, caso o defeito não seja sanado em três (03) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da chamada, o equipamento com problema deverá ser imediatamente substituído por outro do mesmo modelo, sendo que o equipamento substituto deverá vir com certificado de calibração/aferição e atestado da data de fabricação.

4.26. A empresa Licitante Vencedora deverá realizar Manutenção Preventiva Periódica no equipamento, acessórios e periféricos fornecidos, de acordo com cronograma por ela determinado, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo, para tanto, a limpeza, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituição de peças, independente da solicitação por parte do laboratório, em dia e hora previamente agendada entre as partes, sem qualquer ônus para o HCFMRP-USP.

4.26.1. O Licitante vencedor deverá informar qual é a periodicidade de manutenção preventiva do equipamento, segundo a recomendação do fabricante, apresentando no momento da entrega os documentos padrão (check lists) que são utilizados na realização de tais manutenções.

4.26.2. O Licitante vencedor deverá enviar o cronograma de manutenção anual para o equipamento/sistema.



4.26.3. Deverá também realizar o envio mensal de relatório de manutenção junto com a Nota Fiscal de cobrança de locação informando a realização ou não de qualquer tipo de manutenção seja ela corretiva e/ou preventiva, assim como calibrações (se aplicáveis), sendo que em caso de substituição de partes e peças, as mesmas deverão ser relacionadas no relatório. Em caso de não haver nenhuma intervenção no período, o relatório deverá ser enviado com essa informação. Em ambos os casos o relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa.

4.26.4. A falta do envio do relatório incidirá em não pagamento da locação até que seja enviado o relatório

4.27. Os custos referentes à Assistência Técnica, incluindo mão-de-obra, deslocamentos, estada de técnico e substituição de peças são de competência exclusiva do Licitante Vencedor, não cabendo ao HCFMRP-USP nenhum ônus decorrente desses encargos.

4.28. A Licitante Vencedora deverá disponibilizar assessores científicos com conhecimento e experiência no equipamento e em processos de validação de metodologias e analisadores laboratoriais. Estes deverão realizar o treinamento inicial da equipe técnica do Laboratório de Endocrinologia, retreinamentos e reciclagens necessárias, fornecendo os respectivos certificados, bem como executar a validação inicial de todos os parâmetros contratados, seguindo as recomendações SMILE, CLSI, CLIA, CAP, Controllab e SBPC/ML. Todos os reagentes, insumos, acessórios, diluentes, controles e calibradores utilizados nestes processos, correrão por conta da empresa Licitante Vencedora, sem qualquer ônus ao HCFMRP-USP.

4.29. O treinamento inicial de novos funcionários, durante toda a vigência do contrato, também serão de responsabilidade da empresa Licitante Vencedora.

4.30. Os assessores deverão executar os estudos com a supervisão da equipe técnica, chefia e diretoria do Laboratório de Endocrinologia e realizar os treinamentos de toda a equipe do laboratório in loco, sem interrupções e pelo tempo necessário, definido pela diretoria do Laboratório de Endocrinologia.

4.31. A Licitante Vencedora deverá providenciar visita presencial de assessor científico, sempre que solicitado pela chefia ou diretoria do Laboratório de Endocrinologia, no prazo máximo de 48 horas, durante toda a vigência do contrato.

4.32. A assessoria científica deverá atender às dúvidas ou requisições de funcionários do Laboratório de Endocrinologia, que não necessitem de visita presencial, por meio de e-mail, telefone ou aplicativo de celular, em prazo máximo de 24 horas.



4.33. Nas situações em que houver a perda de insumos e reagentes decorrentes do mau funcionamento do equipamento, bem como gastos de insumos e reagentes utilizados durante as manutenções corretivas, preventivas, calibrações e/ou controles, a empresa Licitante Vencedora deverá repor, de imediato, todos estes insumos e reagentes consumidos. O cálculo da quantidade de insumos e reagentes despendida será realizado pela equipe técnica do Laboratório de Endocrinologia e avaliada pelo profissional da empresa Licitante Vencedora.

4.34. Durante o período de utilização do equipamento, serão avaliados, mensalmente, os principais indicadores relacionados ao desempenho desses, quais sejam, MTBR (Tempo Médio entre Falhas), MTTR (Tempo Médio para Reparos), Percentual de Disponibilidade dos Equipamentos e Monitoramento de Manutenções Preventivas e Corretivas. Na eventualidade da deterioração dos indicadores de desempenho, evidenciado pela transgressão dos níveis de aceitabilidade definidos pela equipe de Gestão da Qualidade do HCFMRP-USP, a empresa vencedora da licitação deverá proceder à troca imediata do(s) equipamento(s) comprometido(s), sem ônus ao HCFMRP-USP.

4.35. A empresa Licitante Vencedora deverá manter em estoque no Laboratório de Endocrinologia, as principais peças de reposição que necessitam de substituição frequente, particularmente as peças de elevado grau de desgaste e componentes eletrônicos. Concomitantemente, deverá também manter no Laboratório de Endocrinologia, um conjunto de ferramentas apropriadas para execução de pequenos serviços de manutenção.

1. Reagente para dosagem de Paratormônio intacto (PTH) por método eletroquimioluminescência ou quimioluminescência, automatizado.

Reagentes para dosagem de paratormônio intacto (PTH) em plasma-EDTA por eletroquimioluminescência ou quimioluminescência, capaz de realizar o ensaio em até 16 minutos, com sensibilidade $\leq 6,0$ pg/ml, coeficiente de variação inter-ensaio $< 10\%$. Kits com validade mínima de 6 meses.

Quantitativo Anual: 9.600 exames

2. Reagente para dosagem de 25-Hidroxivitamina D [metabólito originado da Vitamina D2 (ergocalciferol) + Vitamina D3 (colecalciferol)] por método eletroquimioluminescência ou quimioluminescência, automatizado.

Reagentes para dosagem de 25-Hidroxivitamina D [metabólito originado da Vitamina D2 (ergocalciferol) + Vitamina D3 (colecalciferol)] em soro, plasma-Heparina ou plasma-EDTA, por eletroquimioluminescência ou quimioluminescência, com sensibilidade de 4,0 pg/mL ou menor e linearidade 150 pg/mL ou maior, com coeficiente de variação inter-ensaio $< 10\%$. Kits com validade mínima de 6 meses.

Quantitativo Anual: 9.600 exames

3. Reagente para dosagem de Osteocalcina por método eletroquimioluminescência ou quimioluminescência, automatizado.

Reagentes para dosagem de osteocalcina em soro, por eletroquimioluminescência ou quimioluminescência, com sensibilidade de 0,3 ng/mL ou menor e linearidade



300 ng/mL ou maior, com coeficiente de variação inter-ensaio <10%. Kits com validade mínima de 6 meses.

Quantitativo Anual: 400 exames

4. Reagente para dosagem do Hormônio Adrenocorticotrófico (ACTH) por método eletroquimioluminescência ou quimioluminescência, automatizado.

Reagentes para dosagem de Hormônio Adrenocorticotrófico (ACTH) em plasma-EDTA por eletroquimioluminescência ou quimioluminescência, com sensibilidade < 1.6 pg/mL e linearidade 1500 pg/mL ou maior, com coeficiente de variação inter-ensaio <10%. Kits com validade mínima de 6 meses.

Quantitativo Anual: 1.200 exames

5. Reagente para dosagem de Hormônio do Crescimento (GH) por método eletroquimioluminescência ou quimioluminescência, automatizado.

Reagentes para dosagem de hormônio do crescimento (GH) em soro, por eletroquimioluminescência ou quimioluminescência, com sensibilidade de 0,1 ng/mL ou menor e linearidade 80 ng/mL ou maior, com coeficiente de variação inter-ensaio <10%. Kits com validade mínima de 6 meses.

Quantitativo Anual: 1.100 exames

6. Reagente para dosagem de Fator de Crescimento 1 semelhante a Insulina (IGF-1) por método eletroquimioluminescência ou quimioluminescência, automatizado.

Reagentes para dosagem de Fator de Crescimento 1 semelhante a Insulina (IGF-1) em soro, por eletroquimioluminescência ou quimioluminescência, com sensibilidade de 3 ng/mL ou menor e linearidade 1500 ng/mL ou maior, com coeficiente de variação inter-ensaio <10%. Kits com validade mínima de 6 meses.

Quantitativo Anual: 2.200 exames

7. Reagente para dosagem de Renina por método eletroquimioluminescência ou quimioluminescência, automatizado.

Reagentes para dosagem de Renina em soro, por eletroquimioluminescência ou quimioluminescência, com sensibilidade de 0,52 μ UI/mL ou menor e linearidade 500 μ UI/mL ou maior, com coeficiente de variação inter-ensaio <10%. Kits com validade mínima de 6 meses.

Quantitativo Anual: 900 exames

8. Reagente para dosagem de Tireoglobulina por método eletroquimioluminescência ou quimioluminescência, automatizado.

Reagentes para dosagem de Tireoglobulina em soro ou plasma, por eletroquimioluminescência ou quimioluminescência, com sensibilidade de 0,2 ng/mL ou menor e linearidade 1000 ng/mL ou maior, com coeficiente de variação inter-ensaio <10%. Kits com validade mínima de 6 meses.

Quantitativo Anual: 2.400 exames



9. Reagente para dosagem de Fator de Crescimento 23 de Fibroblastos (FGF-23) por método quimioluminescência, eletroquimioluminescência ou imunoquimioluminescência automatizado.

Reagentes para dosagem de Fator de Crescimento 23 de Fibroblastos (FGF-23) em plasma ou soro, por quimioluminescência, eletroquimioluminescência ou imunoquimioluminescência, com sensibilidade de 10 ng/mL ou menor, com coeficiente de variação inter-ensaio <10%. Kits com validade mínima de 6 meses.

Quantitativo Anual: 200 exames

10. Reagente para dosagem de Calprotectina por método quimioluminescência, eletroquimioluminescência ou imunoquimioluminescência automatizado, incluindo kit extrator.

Reagentes para dosagem de Calprotectina nas fezes, por quimioluminescência, eletroquimioluminescência ou imunoquimioluminescência, com sensibilidade de 5 µg/g ou menor, e linearidade até 800 µg/g ou maior, com coeficiente de variação inter-ensaio <10%. Inclui kit extrator de fezes. Kits com validade mínima de 6 meses.

Quantitativo Anual: 800 exames

11. Reagente para dosagem de Procalcitonina por quimioluminescência ou método similar, em soro e/ou plasma humano, com execução automatizada, em embalagem que garanta a integridade do produto contendo rótulo com número de lote, data de fabricação e validade.

Quantitativo Anual: 3000 exames



ANEXO I.2

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP 322/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 146.00003768/2024-66

2. PROCESSO HCRP:

1554/2024

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Apoio Administrativo do HCFMRP-USP Alves Silva	Nayara Camila

4. Descrição da necessidade

Trata da aquisição de reagentes laboratoriais e locação de Equipamento Automatizado, destinada a utilização interna de profissionais nas instalações do LABORATÓRIO ENDOCRINO - OSTEOMETABOLISMO DO HCFMRP-USP nos termos da Lei 14.133/21.

Considerando as exigências dos regulamentos e obrigações legais para assegurar o acesso a um atendimento de qualidade na rede estadual de saúde, torna-se imperativa a aquisição de consumíveis e reagentes laboratoriais, os quais serão detalhadamente listados.



Tal contratação visa resguardar o direito à saúde expresso na Constituição Federal, que é obrigação do Estado, nos termos do artigo 196 da CF/88, tendo em vista que esses itens são indispensáveis para atender às necessidades dos pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Instrução de compra dos itens:

- A contratação contempla o procedimento de aquisição de consumíveis e reagentes laboratoriais, conforme tabela.
- A demanda abordada neste documento foi examinada em consonância com o planejamento previsto para o consumo anual em 2024.
- Esse planejamento se fundamenta no histórico de utilização do material pela Instituição.
- O prazo de entrega dos itens deverá ser de até 10 dias corridos contados da data da retirada da nota de empenho, podendo ser prorrogado desde que seja plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.
- O licitante vencedor garantirá a qualidade e/ou a validade dos insumos durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para o Hospital.
- Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- Os itens entregues deverão seguir toda a legislação vigente atendendo às normas cabíveis para cada um, bem como os devidos registros nos órgãos reguladores ou qualquer outro que se fizer necessário.

Quanto ao equipamento:

- Aparelho automatizado para dosagens Hormonais e com fornecimento de reagentes e insumos, para atender às necessidades do Laboratório de Endocrinologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
- USP (HCFMRP-USP). Os reagentes e insumos que serão utilizados nos equipamentos analisadores automatizados deverão ser entregues mensalmente, mediante programação a ser fornecido pelo Laboratório de



Endocrinologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP.

- As empresas para a efetiva avaliação do item dentro dos critérios técnicos estabelecidos deverão, obrigatoriamente, cotar todos os itens solicitados neste Termo de Referência pois um dos critérios de julgamento será o menor preço global.
- As empresas interessadas, deverão realizar visita técnica ao Laboratório de Endocrinologia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP, local onde serão instalados os equipamentos.
- Por ocasião da visita as empresas interessadas poderão inspecionar as áreas onde serão instalados os equipamentos, avaliar o espaço físico e as condições de infraestrutura disponíveis.
- A empresa vencedora deverá instalar, ao menos, 01 (um) equipamento analisador automatizado, que realize os exames de dosagens hormonais por quimioluminescência.

Características do equipamento analisador automatizado:

- O equipamento analisador deverá processar os exames de dosagens hormonais descritos abaixo em amostras de soro, plasma, líquidos corporais diversos, urina e/ou fezes:
- 25-Hidroxitamina D [metabólito originado da Vitamina D2 (ergocalciferol) + Vitamina D3(colecalciferol)
- ACTH
- Hormônio do crescimento
- (GH)IGF-1
- Osteocalcina
- Paratormônio
- (PTH)Renina
- Tireoglobulina
- Fator de Crescimento 23 de Fibroblastos (FGF-23)
- Calprotectina
- Procalcitonina
- O equipamento analisador automatizado deverá ter capacidade de realizar, pelo menos, 80 testes por hora, por quimioluminescência, eletroquimioluminescência ou metodologias comprovadamente similares na literatura.
- Deverá ser totalmente automatizado.
- Liberação do primeiro resultado entre 60 a 120 minutos, dependendo do ensaio e



da metodologia empregados.

- Dotado de sistema multiparamétrico de acesso aleatório, contínuo e imediato.
- Utilização de reagentes líquidos, liofilizados ou granulados, Soros calibradores deverão ser fornecidos pela vencedora da licitação, em quantidade suficiente para a realização das calibrações, de acordo com as regras de qualidade estipuladas pelo laboratório.
- Deverá ser fornecido um calibrador específico para cada um dos tipos de exame ou multicalibrador.
- Os soros ou sangue controles deverão ser de, no mínimo, dois níveis, em quantidade suficiente para realizar o número de testes adquiridos, com periodicidade de, ao menos, uma vez ao dia.
- Deverá ainda fornecer todos os reagentes adicionais, tais como tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes, e outras soluções recomendadas pelo fabricante na quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos.
- Os calibradores e os controles deverão contemplar todos os parâmetros adquiridos e reproduzir os valores na faixa (*range*) estabelecida pelo fabricante durante todo o prazo de validade.
- Dotado de leitor de código de barras capaz de identificar pacientes, codificar reagentes e materiais de controle de qualidade.
- Realizar pipetagem diretamente no tubo primário.
- Capaz de realizar reações de amostras de emergência e microamostras.
- Trabalhar com volumes de amostra de 10 (dez) a 200 (duzentos) microlitros, ou intervalos maiores.
- Possibilitar a visualização dos dados armazenados em visor e impressos.
- Ser dotado de saída serial RS 232 para permitir interface, do equipamento aos terminais de informática da instituição.
- Possuir saída para impressora para impressão dos resultados.
- Possuir dispositivo de gravação dos dados em dispositivos de CD ou DVD ou Pen Drive.
- O *software* dos analisadores automatizados deverá estar capacitado a identificar valores anormais, bem como valores que ultrapassam o limite de linearidade da reação, realizando diluição automática ou concentração automática de amostras, quando necessário.
- Deverão estar acompanhados dos respectivos computadores, teclados, monitores, leitores de código de barras, e impressoras (jato de tinta ou laser, ambas de alta performance) para impressão dos resultados.
- Todos os insumos consumíveis destes equipamentos periféricos devem ser



fornecidos pelo vencedor da licitação, quais sejam: etiquetas, cartuchos de tinta, tonner, papel ofício ou similar, e quaisquer outros consumíveis aplicáveis a estes equipamentos.

- A manutenção corretiva e preventiva desses equipamentos periféricos também será de total responsabilidade da empresa vencedora da licitação.
- O equipamento deve dispor de mecanismos capacitados a identificar os frascos contendo os reagentes por código de barras, inclusive a identificação automática do número de testes, do número do lote e respectiva data de expiração.
- Disponibilizar equipamentos "nobreak", com autonomia mínima de 15 minutos a plena carga, em número adequado e com as especificações necessárias definidas pela equipe de Engenharia Clínica do HCFMRP-USP e compatíveis com as necessidades do parque de equipamentos instalados.
- Caso o equipamento gere resíduos que necessitem descarte especial (resíduo químico), deverá ser fornecido quantidade suficiente de recipientes de descarte, sendo estes em número determinado pela área, com Certificação pelo INMETRO e com descritivo de acordo com a política de descarte de resíduos vigente, sem ônus para o HCFMRP-USP. **Requisitos relacionados à tecnologia da informação:**
- A empresa vencedora da licitação deverá implantar, sem ônus ao HCFMRP-USP, o interfaceamento pleno do equipamento ao sistema laboratorial (LIS), inclusive instalar computadores e servidores de intercomunicação, se necessário, e responsabilizar-se pela manutenção e pleno funcionamento do sistema de interfaceamento, sem ônus ao HCFMRP-USP.
- A empresa que irá realizar este trabalho deverá ser aprovada pelo Laboratório de Endocrinologia.
- Nas situações em que se verificar a necessidade de desenvolvimento de um programa de intercomunicação entre o LIS do Hospital e o *software* do equipamento, o mesmo deverá ser totalmente custeado pela empresa vencedora da licitação.
- A empresa que irá realizar este trabalho será definida, em comum acordo entre o Laboratório de Endocrinologia e a empresa vencedora da licitação.
- Por ocasião da apresentação da proposta, a empresa deverá obrigatoriamente anexar, no momento da aceitabilidade do preço proposto, mediante solicitação do pregoeiro, os prospectos e especificações técnicas dos equipamentos.
- A empresa que não possuir equipamento compatível com as exigências e as metodologias especificadas estará automaticamente excluída da licitação.
- **Adequação do sistema de alimentação elétrica:**
- Será disponibilizado ponto de voltagem não estabilizado de 127V ou 220V.
- A empresa vencedora da licitação deverá, obrigatoriamente, instalar sistema de baterias seladas (*no-breaks*) com estabilizadores de voltagem compatíveis com as



necessidades do parque de equipamentos instalados, bem como garantir a manutenção corretiva e preventiva desses equipamentos.

- Todos os materiais elétricos para adequação do sistema elétrico são de responsabilidade da empresa vencedora da licitação.
- Todos os equipamentos fornecidos pela licitante vencedora deverão ser novos de primeiro uso e com no máximo 2 anos de fabricação.
- Não serão aceitos equipamentos reformados, remanufaturados, previamente instalados em outros laboratórios externos ao HCFMRP-USP ou que foram utilizados para demonstração em feiras, congressos ou showrooms.

• **Requisitos relacionados aos insumos:**

- A empresa Licitante Vencedora deverá fornecer todos os reagentes e insumos necessários para a realização de todos os exames elencados nos Anexos do Termo de Referência e Edital, na quantidade anual total especificada nos Anexos do Termo de Referência e Edital, respeitando as metodologias solicitadas nos Anexos do Termo de Referência e Edital, ou outra que seja comprovadamente, por meio de publicações científicas, equivalente.
- O fornecimento de todos os reagentes necessários à realização do número de exames contratado é de total responsabilidade do Licitante Vencedor, bem como a entrega dos mesmos em tempo hábil, conforme solicitação do laboratório, para que não haja atraso que acarrete qualquer prejuízo à rotina do laboratório.
- Os reagentes gastos com repetições de exames, calibradores, controles e manutenção dos equipamentos correrão por conta do Licitante Vencedor.
- Os reagentes deverão conter em seu rótulo o nome, prazo de validade, número do lote e o número de registro no Ministério da Saúde.
- Os reagentes e calibradores devem possuir rastreabilidade para lote, data de validade, estabilidade a bordo, assim como valores de referência para os calibradores.
- Os reagentes e os equipamentos cotados deverão ser acompanhados de bulas e manual operacional em Português.
- Os insumos deverão ser entregues com identificação do lote, data de fabricação, data de vencimento e bula com todas as informações técnicas e deverão ser da própria marca do equipamento.
- As bulas de todos os reagentes, bem como controles, calibradores, diluentes e outros suprimentos devem ser disponibilizadas em formato de arquivo eletrônico extensão *.pdf* e conter informações referentes a uso pretendido, método, composição, amostras validadas para o ensaio, critérios de rejeição, transporte e armazenamento pré e pós analíticos das amostras e reagentes, interferentes e características de desempenho (sensibilidade, especificidade, estudos de precisão, valores de referência, linearidade e outros quando



aplicáveis).

- Deve haver informação sobre range aceitável e valor alvo dos diferentes níveis de controles internos.
- A empresa deverá reportar em planilha formato MS Excel todos os coeficientes de variação recomendados para cada nível de controle de todos os parâmetros contratados.
- Tais informações serão utilizadas para cálculo do Coeficiente de Variação de referência. Deverá ser fornecida pela Licitante Vencedora a FISPQ (Ficha de informações de segurança de produtos químicos) de todos os reagentes e suprimentos utilizados nos equipamentos, em formatos impresso e eletrônico (.pdf).
- A empresa vencedora deverá fornecer todos os reagentes de lote único, por entrega, com prazo de validade superior a seis meses.
- A entrega deverá ser parcelada, no mínimo mensalmente, de acordo com as necessidades técnicas do Laboratório de Endocrinologia.
- Insumos que forem entregues danificados e ou sem os devidos cuidados de conservação, particularmente no que tange a manutenção da temperatura adequada durante o transporte, serão recusados e automaticamente devolvidos, sendo que a empresa deverá repor imediatamente ao HCFMRP-USP todo o material considerado não conforme pelas equipes do almoxarifado e pelo Laboratório de Endocrinologia.
- Cada kit deverá conter todos os reagentes descritos na embalagem e reproduzir os valores estabelecidos pelo fabricante até o prazo de validade.
- A empresa proponente deverá explicitar na proposta, além da denominação dos produtos, os artigos ou números de catálogo ou referências e a quantidade dos insumos fornecidos.
- Os insumos deverão ter validade igual ou superior a 06 (seis) meses a contar da data de entrega, exceção aos insumos e acessórios de vida útil curta, em função da limitada durabilidade do material.
- Na eventualidade da empresa proponente necessitar ofertar algum dos insumos que não seja de sua própria marca ou da marca do equipamento, em razão de não possuir o parâmetro no seu menu de exames, o(s) kit(s) reagente(s) deverá(ão) ser adaptado(s) ao canal aberto dos equipamentos.
- Os kits de marcas não oriundos da empresa proponente ou que não sejam da marca do equipamento, não poderão exceder 01 (um) parâmetro, entre os descritos nos Anexos do Termo de Referência e Edital.

A empresa proponente deverá especificar o parâmetro, os respectivos reagentes, inclusive a marca do kit, apresentando protocolo de validação destes reagentes junto ao respectivo equipamento, bem como deverá ser apresentado o contrato de fornecimento da empresa fabricante do kit junto à preponente, por ocasião da



apresentação da proposta.

Todas as características técnicas descritas neste edital deverão ser também cumpridas na íntegra para estes parâmetros.

No decorrer do processo de licitação, durante o processo de análise da documentação, será feita uma análise minuciosa acerca das especificações técnicas dos insumos ofertados.

A reprovação a qualquer quesito referente as especificações técnicas do insumo apresentado, implicará na desclassificação automática da empresa proponente. Deverá a empresa prestar assessoria técnica e científica para os kits incluídos nessa situação.

- Todas as características técnicas descritas neste edital deverão ser também cumpridas na íntegra para este parâmetro.
- No decorrer do processo de licitação, durante o processo de análise da documentação, será feita uma análise minuciosa acerca dos documentos de validação apresentados.
- A falta ou reprovação de qualquer variável ou ensaio considerado essencial implicará na desclassificação automática da empresa proponente.
- Todo e quaisquer insumos e reagentes necessários para a validação inicial dos testes e equipamentos, visando avaliar a integridade, o desempenho dos equipamentos e, em particular, a adequação de todos os parâmetros solicitados nesse edital deverão ser fornecidos pela empresa Licitante Vencedora, sem ônus para o HCFMRP-USP.
- A validação deverá consistir, quando aplicável, de estudos de precisão intra/interensaio, exatidão, linearidade, AMR e CRR, carryover, sensibilidade e especificidade analíticas, verificação e determinação dos intervalos de referência.
- Deverão ser utilizadas no processo de validação planilhas em formato MS Excel desenvolvidas pelo Centro Integrado da Qualidade da instituição e a empresa deverá buscar soluções para possíveis incompatibilidades;
- A quantidade de insumos necessários para cada parâmetro laboratorial, visando à realização dos testes de validação inicial, será de 50 (cinquenta) testes por parâmetro.
- Deverão estar inclusos, soros controles, calibradores e todos os insumos necessários para a realização dos referidos testes.
- Caberá à Diretoria do Laboratório de Endocrinologia aprovar o planejamento da validação a ser realizada.
- A empresa deverá fornecer, sem ônus à instituição, reagentes e suprimentos necessários para a validação periódica comparativa dos conjuntos analisadores a cada seis meses. Esse processo, denominado Plano de Validação Periódica,



consiste na realização do estudo de acurácia com 20 (vinte) testes para cada um dos parâmetros realizados.

- Na proposta, deverá obrigatoriamente estar escrito que a empresa se compromete a fornecer todos os insumos para realização dos testes de validação.
- Se a empresa Licitante Vencedora, por qualquer razão, durante a vigência do contrato de fornecimento, não dispor em determinado momento de qualquer reagente na quantidade solicitada pelo HCFMRP-USP, deverá encaminhar todas as amostras, aguardando dosagem, para um Serviço de Patologia Clínica de referência que utiliza os mesmos equipamentos e insumos, indicado pelo Laboratório de Endocrinologia do HCFMRP-USP.
- Os custos referentes ao transporte das amostras biológicas (encaminhamento e retorno dos tubos de amostras para o HCFMRP-USP após execução dos exames), o pagamento dos exames realizados, a logística para recebimento dos resultados e os custos referentes a digitação dos resultados serão de total responsabilidade da empresa vencedora da licitação. Os resultados deverão ser entregues pela empresa vencedora da licitação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a retirada das amostras.
- O fornecimento dos reagentes deverá ser reestabelecido no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A situação descrita acima não poderá ocorrer mais de uma vez para o mesmo parâmetro durante toda a vigência do contrato.

A empresa Licitante Vencedora deverá fornecer, mensalmente (deve ser mantido estoque mensal), todos os acessórios e materiais de consumo e manutenção, tais como: etiquetas, cartuchos de tinta (não reciclados), toner (não reciclados), papel sulfite, bobina de papel térmico, tubulações, lâmpadas, calibradores, controles (dois a três níveis de controle de uso diário quando aplicável), eletrodos e demais consumíveis necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, acessórios e periféricos.

A empresa que deixar de cotar, não discriminar ou não apresentar quaisquer dos itens constantes nesse memorial, incluindo documentos solicitados, estará automaticamente desclassificado

Requisitos gerais:

- A quantidade de exames contratados, especificada no presente edital, refere-se aos exames efetivamente liberados no sistema LIS do HCFMRP-USP.
- Gastos com reagentes e demais consumíveis necessários à realização de repetições, manutenções e calibrações dos equipamentos, ou controles diários necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, correrão por conta da empresa Licitante Vencedora, sem qualquer ônus ao HCFMRP-USP, não sendo, portanto, descontados do quantitativo de exames contratado.
- Eventuais repetições ou confirmações que se façam necessárias para a liberação



do resultado do exame, em virtude de particularidades do método ou do equipamento, também correrão por conta empresa Licitante Vencedora.

- A empresa Licitante Vencedora será remunerada pelo valor unitário do teste efetivamente liberado pelo Laboratório de Endocrinologia, e disponibilizado em seu sistema informatizado (LIS), nas quantidades indicadas no edital e no presente contrato, independentemente do número de frascos/kits/embalagens necessários para o adimplemento da obrigação.
- Caso, em razão da forma de apresentação de cada frasco/kit/embalagem, ocorra o fornecimento de quantitativo superior àquele contratado, o ônus recairá exclusivamente sobre a empresa Licitante Vencedora.
- A empresa proponente deverá declarar na proposta que o equipamento ofertado está em linha de fabricação atual, que não é protótipo ou sistemas em fase de obsolescência tecnológica e que é novo de primeiro uso, com no máximo 2 anos de fabricação.
- Não será aceito equipamento reformado, remanufaturado, previamente instalado em outros laboratórios externos ao HCFMRP-USP ou que foi utilizado para demonstração em feiras, congressos ou showrooms.
- Caso, durante toda a vigência do contrato, surjam metodologias ou modelos de equipamentos mais modernos, fornecidos pela empresa Licitante Vencedora, a mesma deverá, automaticamente, sem qualquer ônus ao HCFMRP-USP, substituir o equipamento instalado pelo modelo mais atual do mercado.
- A empresa proponente deverá enviar catálogo (em Português) do equipamento ofertado juntamente com a proposta, sendo que este deve apresentar informações esclarecedoras sobre o equipamento propostos como: sua capacidade, metodologia de trabalho, informações técnicas, etc.
- Indicar na proposta a marca e embalagem dos reagentes, os quais devem ser todos do mesmo fabricante, salvo exceções previstas neste edital, bem como as quantidades reais de testes realizado por reagente.
- Informar na proposta cópia dos Registros no Ministério da Saúde/ANVISA do equipamento e reagentes ofertados na proposta.
- A empresa proponente deverá declarar na proposta que manterá estoque em território nacional de todos os insumos (incluindo reagentes, controles, calibradores, diluentes e suprimentos) necessário para o abastecimento e pleno funcionamento da rotina do Laboratório de Endocrinologia pelo prazo mínimo de 6 meses.
- Deverá ser realizada visita técnica pela empresa proponente, previamente agendada com a Engenharia Clínica, Divisão de Engenharia e Gerência do Laboratório de LCPC /Endocrinologia, para avaliação da área física disponível, bem como as condições de rede elétrica, hidráulica e lógicas.



- O agendamento deverá ser efetuado pelo Telefone (16)3602-2800 em horário comercial com a Tecnóloga Adriana.
- A empresa proponente que efetuou a melhor oferta, no momento da aceitabilidade do preço proposto, mediante solicitação do pregoeiro, deverá anexar juntamente com a proposta, um projeto esquemático (layout), demonstrando a sugestão de posicionamento de todos os equipamentos ofertados na área proposta pelo Laboratório de Endocrinologia do HCFMRP- USP, respeitando as proporções dos equipamentos ofertados em relação às dimensões da área disponível para instalação. Informações acerca das dimensões da área a ser disponibilizada poderão ser obtidas por ocasião da visita técnica.
- A empresa proponente que efetuou a melhor oferta deverá apresentar, após a realização da visita técnica no laboratório, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrado e expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como pelo representante legal da empresa de que os equipamentos e acessórios (incluindo os para tratamentos de água, nobreaks, tanques, bancadas, etc.) são adequados à estrutura física existente no Laboratório de Endocrinologia.
- Devendo estar claro que os mesmos não ultrapassem a carga de 3KN/m² (300kgf/m²), preconizado pela Norma Técnica NBR 6120 de 1980, para atendimento da infraestrutura do Laboratório de Endocrinologia, tornando-se inabilitado para o fornecimento se ultrapassar essa carga.
- O equipamento ofertado que requeira condições de infraestrutura deve trabalhar com a infraestrutura existente no Laboratório de Endocrinologia.
- Caso sejam necessárias adequações físicas, elétricas, hidráulicas, ou de lógica, para permitir a instalação e o pleno funcionamento do equipamento ofertado, estas correrão por conta da empresa Licitante Vencedora, incluindo materiais e mão de obra necessária, sem qualquer ônus ao HCFMRP-USP.
- Os mobiliários, bancadas e estruturas para fixação de equipamento, necessários para a instalação de todo e qualquer equipamento e acessório, serão de responsabilidade da empresa Licitante Vencedora. As mesas e bancadas para instalação de computadores e impressoras também deverão ser instaladas pela empresa Licitante Vencedora.
- A empresa licitante vencedora deverá apresentar laudo de análise dos efluentes gerados pelos equipamentos constando a sua periculosidade para fins de classificação, de acordo com a norma ABNT-NBR 10004 e a Resolução CONAMA 430/2011, emitido por empresa especializada confiável e previamente aprovada pelo setor de Gerenciamento Ambiental do HCRP.
- No laudo deve estar claro o perigo de cada substância identificada no efluente e se alguma é considerada perigosa, obrigando o tratamento adequado antes da destinação final.



- Caso o(s) equipamento(s) gere(m) resíduos líquidos que demandem tratamento específico antes de seu descarte em rede comum de esgoto, caberá à Licitante Vencedora fornecer recipientes adequados, em número e volume suficientes, ao armazenamento dos resíduos até sua coleta pelo setor de Gerenciamento Ambiental do HCRP.
- A empresa que não possuir equipamento compatível com as exigências e as metodologias especificadas estará automaticamente excluída da licitação.
- A entrega do equipamento, assim como, de todos os seus acessórios e periféricos (computadores, impressoras, "nobreaks", etc.), deverá ser realizada em remessa única. As despesas referentes à instalação do equipamento, tais como: transporte, seguro, montagem, estada do pessoal técnico correrão por conta da empresa Licitante Vencedora.
- A instalação do equipamento deverá ser agendada com o Centro de Engenharia Clínica e o Laboratório de Endocrinologia, com antecedência mínima de uma (01) semana.
- A instalação do equipamento e de seus periféricos, treinamento operacional, bem como o interfaceamento ao sistema informatizado do hospital, deverão ser finalizados em no máximo 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos.
- Após este prazo, todos os equipamentos devem estar prontos e disponíveis para uso.
- As embalagens, tais como caixas de madeira, papelão, isopor e todo material necessário ao transporte do equipamento e acessórios, devem ser recolhidos e levados pela empresa Licitante Vencedora, sem ônus ao HCFMRP-USP.
- O transporte e acondicionamento do equipamento e acessórios, até sua instalação no Laboratório de Endocrinologia, é de responsabilidade da empresa Licitante Vencedora.
- A empresa Licitante Vencedora deverá disponibilizar ao menos 01 (um) profissional técnico para realizar as manutenções preventivas e corretivas do equipamento, periféricos e softwares fornecidos, bem como acompanhar e garantir seu pleno funcionamento.
- Os serviços de Assistência Técnica e Manutenção do equipamento, periféricos e acessórios correrão por conta do Licitante Vencedor, e a proposta deve estar de acordo com os seguintes critérios de manutenção:
- Os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de seis (06) horas, a contar do horário exato da chamada, e a resolução do problema em até no máximo doze (12) horas.
- O Licitante deverá ter horário de plantão e deverá informar telefone de contato do responsável pela Assistência Técnica;



- Durante uma manutenção corretiva, caso o defeito não seja sanado em três (03) dias úteis, a contar do dia subsequente ao da chamada, o equipamento com problema deverá ser imediatamente substituído por outro do mesmo modelo, sendo que o equipamento substituído deverá vir com certificado de calibração/aferição e atestado da data de fabricação.
- A empresa Licitante Vencedora deverá realizar Manutenção Preventiva Periódica no equipamento, acessórios e periféricos fornecidos, de acordo com cronograma por ela determinado, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo, para tanto, a limpeza, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituição de peças, independente da solicitação por parte do laboratório, em dia e hora previamente agendada entre as partes, sem qualquer ônus para o HCFMRP-USP.
- Os custos referentes à Assistência Técnica, incluindo mão-de-obra, deslocamentos, estada de técnico e substituição de peças são de competência exclusiva do Licitante Vencedor, não cabendo ao HCFMRP-USP nenhum ônus decorrente desses encargos.
- A Licitante Vencedora deverá disponibilizar assessores científicos com conhecimento e experiência no equipamento e em processos de validação de metodologias e analisadores laboratoriais. Estes deverão realizar o treinamento inicial da equipe técnica do Laboratório de Endocrinologia, retreinamentos e reciclagens necessárias, fornecendo os respectivos certificados, bem como executar a validação inicial de todos os parâmetros contratados, seguindo as recomendações SMILE, CLSI, CLIA, CAP, Controllab e SBPC/ML.
- Todos os reagentes, insumos, acessórios, diluentes, controles e calibradores utilizados nestes processos, correrão por conta da empresa Licitante Vencedora, sem qualquer ônus ao HCFMRP-USP.
- O treinamento inicial de novos funcionários, durante toda a vigência do contrato, também será de responsabilidade da empresa Licitante Vencedora.
- Os assessores deverão executar os estudos com a supervisão da equipe técnica, chefia e diretoria do Laboratório de Endocrinologia e realizar os treinamentos de toda a equipe do laboratório in loco, sem interrupções e pelo tempo necessário, definido pela diretoria do Laboratório de Endocrinologia.
- A Licitante Vencedora deverá providenciar visita presencial de assessor científico, sempre que solicitado pela chefia ou diretoria do Laboratório de Endocrinologia, no prazo máximo de 48 horas, durante toda a vigência do contrato.
- A assessoria científica deverá atender às dúvidas ou requisições de funcionários do Laboratório de Endocrinologia, que não necessitem de visita presencial, por meio de e-mail, telefone ou aplicativo de celular, em prazo máximo de 24 horas.
- Nas situações em que houver a perda de insumos e reagentes decorrentes do mau funcionamento do equipamento, bem como gastos de insumos e reagentes



utilizados durante as manutenções corretivas, preventivas, calibrações e/ou controles, a empresa Licitante Vencedora deverá repor, de imediato, todos estes insumos e reagentes consumidos.

- O cálculo da quantidade de insumos e reagentes despendida será realizado pela equipe técnica do Laboratório de Endocrinologia e avalizada pelo profissional da empresa Licitante Vencedora.
- Durante o período de utilização do equipamento, serão avaliados, mensalmente, os principais indicadores relacionados ao desempenho desses, quais sejam, MTBR (Tempo Médio entre Falhas), MTTR (Tempo Médio para Reparos), Percentual de Disponibilidade dos Equipamentos e Monitoramento de Manutenções Preventivas e Corretivas.
- Na eventualidade da deterioração dos indicadores de desempenho, evidenciado pela transgressão dos níveis de aceitabilidade definidos pela equipe de Gestão da Qualidade do HCFMRP-USP, a empresa vencedora da licitação deverá proceder à troca imediata do(s) equipamento(s) comprometido(s), sem ônus ao HCFMRP-USP.
- A empresa Licitante Vencedora deverá manter em estoque no Laboratório de Endocrinologia, as principais peças de reposição que necessitam de substituição frequente, particularmente as peças de elevado grau de desgaste e componentes eletrônicos. Concomitantemente, deverá também manter no Laboratório de Endocrinologia, um conjunto de ferramentas apropriadas para execução de pequenos serviços de manutenção.

6. Levantamento de Mercado

O valor estimado de cada item foi estabelecido de acordo com as pesquisas de preços realizadas através de: ferramenta de pesquisa “Fonte de Preços”; contato direto com fornecedores do tipo de produto; busca em sítios eletrônicos especializados; pesquisas em sites de internet, dentre outras bases de dados, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 67.888/2023.



7. Descrição da solução como um todo

Locação de equipamento laboratorial com fornecimento de insumos e reagentes laboratoriais para atendimento a pacientes do HCFMRP-USP por um período entre 12 meses.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades totais estimadas dos itens que compõem o presente certame foram calculadas com base no histórico de procedimentos realizados nos últimos 12 meses, assim como na previsão de atendimento às necessidades do HCFMRP-USP, conforme tabela:

ITEM	CÓD. HC	CATMAT	Descritivo	Unid.	Quant. Total Anual
1	30024298	349474	REAGENTE PARA DOSAGEM DE PTH	Teste	9.600
2	30024304	400466	REAGENTE PARA DOSAGEM DE 25-HIDROXIMTAMINA +	Teste	9.600
3	30024316	369532	REAGENTE PARA DOSAGEM DE OSTEOCALCINA	Teste	400
4	30024328	349997	REAGENTE PARA DOSAGEM DO ACTH	Teste	1.200
5	3002433X	352377	REAGENTE PARA DOSAGEM DE GH	Teste	1.100
6	30024341	350620	REAGENTE PARA DOSAGEM DE IGF-1	Teste	2.200
7	30024353	356949	REAGENTE PARA DOSAGEM DE RENINA	Teste	900
8	30024365	378012	REAGENTE PARA DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	Teste	2.400
9	30024377	352377	REAGENTE PARA DOSAGEM DE FGF-23	Teste	200
10	30024389	442961	REAGENTE PARA DOSAGEM DE CALPROTECTINA	Teste	800
11	30024730	437084	KIT P/DOSAGEM DE PROCALCITONINA. (09129790).	Teste	300
12	90052328	14206	LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL	Mês	12

9. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Conforme orientação contida no inciso VI, do item 26, do Parecer CJ/HCFMRP n.º 48/2024, os estudos sobre preços referenciais constam no Processo Licitatório em questão, porém, considerando a justificativa anexada no presente processo, respaldado pela Lei 14.133

/2021 em seus artigos 18 e 24, facultado de sua publicidade após os julgamentos das propostas, esta Administração optou pelo orçamento sigiloso, devido às vantagens de simetria de informações entre as partes; propostas reais de preços, de acordo com seus custos efetivos; estimulação dos licitantes a apresentarem suas melhores ofertas; fomento à negociação; entre outros.]

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução



Optou-se pela compra por lote baseada em critérios técnicos e econômicos que visam maximizar a eficiência e competitividade além de simplificar o processo licitatório, reduz a burocracia e otimiza a gestão de recursos.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação requerida está embasada na definição da Programação Anual de Materiais das Unidades Institucionais, aprovada pela Administração para o ano de 2024.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Manutenção do abastecimento para pleno atendimento e atividades da Instituição.

14. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não se aplica.



16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DEOCELIA BASSOTELLI JARDIM

Chefe de Gabinete

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando a indispensabilidade dos itens para garantir um atendimento eficaz e de qualidade na saúde do paciente no Hospital.



ANEXO I.3
MODELO PROTOCOLO DE ENTREGA DE AMOSTRAS – INSUMOS E EQUIPAMENTOS

MODELO DE PROTOCOLO DE ENTREGA DE AMOSTRAS E DO EQUIPAMENTO	
Ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP	
Pregão (Eletrônico) HCRP nº:	
Processo HCRP nº:	
Item nº:	
Licitante:	
Data de abertura: / /	
Horário:	
INFORMAÇÕES DO MATERIAL	
Descrição sucinta do material: _____ _____	
Marca:	Fabricante:
Modelo:	Ref.: Lote:
Nº do Registro na ANVISA:	
Prazo de validade:	Apresentação (embalagem):
Quantidade de amostras:	Exige Refrigeração? Não: Sim: Qual?
Horário e local de entrega de amostra: segunda a sexta feira das 08:00 às 13:00 horas, exceto feriados.	
Equipe Técnica do Departamento de Apoio Administrativo	
Prédio do Centro Integrado de Serviço de Apoio (CISA)	
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto USP	
Campus Universitário, s/ número - Bairro: Monte Alegre - CEP 14048-900	
Cidade: Ribeirão Preto – SP	



ANEXO I.4 – AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DOS INSUMOS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

A solicitação de amostra visa garantir a verificação de que o produto ofertado atende às exigências do edital, quanto ao descritivo, às características específicas indicadas para cada produto médico, composição, acondicionamento, embalagem e rotulagem dos seus produtos até a sua dispensação, a regulamentação sanitária vigente e as propriedades consideradas essenciais para a sua utilização, visando evitar riscos, efeitos adversos à saúde e a garantia da segurança do usuário e do paciente. As amostras serão avaliadas de acordo com a sua aplicabilidade e a indicação do fabricante.

Item nº: _____

Descritivo: _____

Licitante: _____

Marca: _____

Referência: _____

Lote: _____

Detentor do Registro no M.S.: _____

Número do Registro no M.S.: _____

Embalagem comercial: _____

1. Especificação Técnica do Produto: clara e precisa, finalidade do uso, matéria prima utilizada na confecção.

Atende: Sim (☐)

Não (☐)

Justifique: _____



2. Funcionalidade: características específicas necessárias para o desempenho na finalidade que se propõe. - (no caso de testes diagnósticos avalia-se também a sensibilidade, especificidade, reprodutibilidade e acurácia).

Atende: Sim (☐)

Não (☐)

Justifique: _____

3. Conformidade Técnica: cumprimento das Normas Técnicas que se aplicam ao produto para a correta execução das funções prometidas, tais como: normas técnicas ABNT, legislação vigente, registros pertinentes, laudos oficiais, embalagem, rótulo, validade, inspeção visual.

Atende: Sim (☐)

Não (☐)

Justifique: _____

4. Efetividade: efeito obtido quando se está utilizando o produto durante os serviços de rotina informando os aspectos tais como: qualidade, rendimento, propriedade e características do material.

Atende: Sim (☐)

Não (☐)

Justifique: _____



5. Segurança: o uso do produto não pode comprometer o estado clínico e a segurança dos pacientes, e a segurança e saúde dos colaboradores.

OBSERVAÇÃO: No processo de avaliação das amostras, a Equipe Técnica do Hospital das Clínicas poderá se valer de informações relativas à interdição prévia de materiais na instituição, em casos de desconformidade do material, risco aos pacientes e usuários e outros elementos previstos neste anexo. Todos os elementos serão objetiva e claramente disponibilizados ao fornecedor, para que possa, de forma fundamentada, demonstrar a melhora do processo de fabricação, a superação do problema anteriormente identificado ou a existência de motivo relevante apto a justificar a reanálise do material.

Parecer Final: _____



ANEXO I.4
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DE EQUIPAMENTO
PARA AVALIAÇÃO DA ENGENHARIA CLÍNICA

Processo: _____ Licitante: _____

Equipamento: _____

Marca: _____ Modelo: _____

1. Compatível com o sistema de interface e aos terminais de informática da instituição.

Atende: Sim ()

Não ()

Justificativa: _____

2. Registro do equipamento no Ministério da Saúde.

Atende: Sim ()

Não ()

Justificativa: _____

3. Equipamento de acordo com a especificação técnica (dimensões físicas e acessórios etc.).



Atende: Sim () Não ()	
Justificativa: _____ _____ _____ _____	
Observações: 	
Data: ____/____/____	Responsável: _____



CRITÉRIO AVALIAÇÃO DO LABORATÓRIO

4. Avaliação da capacidade de testes/hora através da realização das dosagens descritas no edital.

Atende: Sim ()

Não ()

Justificativa: _____

5. Precisão – Caso necessário deverá ser dosado o controle (02 níveis) 20 vezes para avaliação de cada parâmetro descrito e exigido no edital.

Atende: Sim ()

Não ()

Justificativa: _____

6. Acurácia – Deverão ser dosadas amostras de pacientes (com resultados do equipamento em uso na Instituição) para avaliação de cada parâmetro descrito e exigido no edital.

Atende: Sim ()

Não ()

Justificativa: _____

7. Avaliar o sistema de abastecimento.

Atende: Sim ()



Não () Justificativa: _____ _____ _____ _____ _____ _____
8. Avaliação de calibrações e controle (gráficos e regras de qualidade). Atende: Sim () Não () Justificativa: _____ _____ _____ _____ _____ _____
9. Período para avaliação dos resultados e posterior reteste se necessário. Atende: Sim () Não () Justificativa: _____ _____ _____ _____ _____ _____
10. Avaliação do tipo e tempo de realização das manutenções (Ex.: Diária, semanal, mensal, semestral e anual). Atende: Sim () Não () Justificativa: _____ _____ _____ _____ _____ _____



Observações: _____

Data: ____ / ____ / ____

Responsável: _____



ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ATENÇÃO: A PROPOSTA DE PREÇOS PARA O(S) ITEM(NS), OBJETO(S) DESTA LICITAÇÃO, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER ELABORADA EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO NO CERTAME.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	Código HC	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE TOTAL
01	REAGENTES PARA DOSAGEM DE PARATORMÔNIO INTACTO (PTH) EM PLASMA-EDTA POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, CAPAZ DE REALIZAR O ENSAIO EM ATÉ 16 MINUTOS, COM SENSIBILIDADE 6,0 PG/ML, COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	349474	30024298	TESTE	9.600,000
02	REAGENTES PARA DOSAGEM DE 25-HIDROXIVITAMINA D [METABÓLITO ORIGINADO DA VITAMINA D2 (ERGOCALCIFEROL) + VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL)] EM SORO, PLASMA-HEPARINA OU PLASMA-EDTA, POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 4,0 PG/ML OU MENOR E LINEARIDADE 150 PG/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	400466	30024304	TESTE	9.600,000
03	REAGENTES PARA DOSAGEM DE OSTEOPOROSE EM SORO, POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 0,3 NG/ML OU MENOR E LINEARIDADE 300 NG/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	369532	30024316	TESTE	400,000



04	REAGENTES PARA DOSAGEM DE HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH) EM PLASMA-EDTA POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE < 1.6 PG/ML E LINEARIDADE 1500 PG/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	349997	30024328	TESTE	1.200,000
05	REAGENTES PARA DOSAGEM DE HORMÔNIO DO CRESCIMENTO (GH) EM SORO, POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 0,1NG/ML OU MENOR E LINEARIDADE 80NG/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	352377	3002433X	TESTE	1.100,000
06	REAGENTES PARA DOSAGEM DE FATOR DE CRESCIMENTO 1 SEMELHANTE A INSULINA (IGF-1) EM SORO, POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 3 NG/ML OU MENOR E LINEARIDADE 1500 NG/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	350620	30024341	TESTE	2.200,000
07	REAGENTES PARA DOSAGEM DE RENINA EM SORO, POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 0,52 µUI/ML OU MENOR E LINEARIDADE 500 µUI/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	356949	30024353	TESTE	900,000
08	REAGENTES PARA DOSAGEM DETIREOGLOBULINA EM SORO OU PLASMA, POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 0,2NG/ML OU MENOR E LINEARIDADE 1000 NG/ML OU MAIOR, COM	378012	30024365	TESTE	2.400,000



	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.				
09	REAGENTES PARA DOSAGEM DE FATOR DE CRESCIMENTO 23 DE FIBROBLASTOS (FGF-23) EM PLASMA OU SORO, POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA, ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU IMUNOQUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 10 NG/ML OU MENOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	352377	30024377	TESTE	200,000
10	REAGENTES PARA DOSAGEM DE CALPROTECTINA NAS FEZES, POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA, ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU IMUNOQUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 5µG/G OU MENOR, E LINEARIDADE ATÉ 800 µG/G OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. INCLUI KIT EXTRATOR DE FEZES. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	442961	30024389	TESTE	800,000
11	REAGENTE PARA DOSAGEM DE PROCALCITONINA POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU MÉTODO SIMILAR, EM SORO E/OU PLASMA HUMANO, COM EXECUÇÃO AUTOMATIZADA, EM EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO CONTENDO RÓTULO COM NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	437084	30024730	TESTE	300,000
12	LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL, CONTENDO NO MÍNIMO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO E SUAS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS	14206	90052328	MES	12

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.



ANEXO III
MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO III.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 3.6. deste edital;
- f) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo SEI nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da contratação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou



g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.3

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo SEI nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei:

a) Que me comprometo a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, a Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Autorização de Funcionamento de Empresa a ela outorgada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO IV.1

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO
OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo SEI nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV.2

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO
OBJETO DA LICITAÇÃO**
(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo SEI nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do local e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)



ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS /LOCAÇÃO – LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS .GOV.BR Nº _____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO HCRP Nº _____/2024

PROCESSO REFERÊNCIA HCRP Nº _____

PROCESSO SEI Nº _____/2024

CÓDIGO AUDESP _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____, CELEBRADO ENTRE O(A)
....., POR INTERMÉDIO DO(A)
..... E

O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, com domicílio nesta cidade, Campus Universitário, s/n – Bairro Monte Alegre-, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 56.023.443/0001-52, neste ato representado pelo seu SUPERINTENDENTE, o Senhor PROFESSOR DOUTOR RICARDO DE CARVALHO CAVALLI, nomeado pelo Decreto, de 11 de janeiro de 2023, publicado no DOE de 12 de janeiro de 2023, inscrito(a) no CPF sob o nº. 705.704.006-78, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL DE SISTEMA TOTALMENTE AUTOMATIZADO PARA EXAMES DE HEMOGRAMAS COM FORNECIMENTO DE REAGENTES**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.



1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	Código HC	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE TOTAL
01	REAGENTES PARA DOSAGEM DE PARATORMÔNIO INTACTO (PTH) EM PLASMA-EDTA POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, CAPAZ DE REALIZAR O ENSAIO EM ATÉ 16 MINUTOS, COM SENSIBILIDADE 6,0 PG/ML, COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	349474	30024298	TESTE	9.600,000
02	REAGENTES PARA DOSAGEM DE 25-HIDROXIVITAMINA D [METABÓLITO ORIGINADO DA VITAMINA D2 (ERGO CALCIFEROL) + VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL)] EM SORO, PLASMA-HEPARINA OU PLASMA-EDTA, POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 4,0 PG/ML OU MENOR E LINEARIDADE 150 PG/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	400466	30024304	TESTE	9.600,000
03	REAGENTES PARA DOSAGEM DE OSTEOPOROSE EM SORO, POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 0,3 NG/ML OU MENOR E LINEARIDADE 300 NG/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	369532	30024316	TESTE	400,000
04	REAGENTES PARA DOSAGEM DE HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH) EM PLASMA-EDTA POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE < 1.6 PG/ML E LINEARIDADE 1500 PG/ML OU	349997	30024328	TESTE	1.200,000



	MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.				
05	REAGENTES PARA DOSAGEM DE HORMÔNIO DO CRESCIMENTO (GH) EM SORO, POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 0,1NG/ML OU MENOR E LINEARIDADE 80NG/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	352377	3002433X	TESTE	1.100,000
06	REAGENTES PARA DOSAGEM DE FATOR DE CRESCIMENTO 1 SEMELHANTE A INSULINA (IGF-1) EM SORO, POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 3 NG/ML OU MENOR E LINEARIDADE 1500 NG/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	350620	30024341	TESTE	2.200,000
07	REAGENTES PARA DOSAGEM DE RENINA EM SORO, POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 0,52 µUI/ML OU MENOR E LINEARIDADE 500 µUI/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	356949	30024353	TESTE	900,000
08	REAGENTES PARA DOSAGEM DETIREOGLOBULINA EM SORO OU PLASMA, POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 0,2NG/ML OU MENOR E LINEARIDADE 1000 NG/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	378012	30024365	TESTE	2.400,000
09	REAGENTES PARA DOSAGEM DE FATOR DE CRESCIMENTO 23 DE FIBROBLASTOS (FGF-23) EM PLASMA OU SORO, POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA,	352377	30024377	TESTE	200,000



	ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU IMUNOQUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 10 NG/ML OU MENOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO < 10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.				
10	REAGENTES PARA DOSAGEM DE CALPROTECTINA NAS FEZES, POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA, ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU IMUNOQUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 5µG/G OU MENOR, E LINEARIDADE ATÉ 800 µG/G OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO < 10%. INCLUI KIT EXTRATOR DE FEZES. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	442961	30024389	TESTE	800,000
11	REAGENTE PARA DOSAGEM DE PROCALCITONINA POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU MÉTODO SIMILAR, EM SORO E/OU PLASMA HUMANO, COM EXECUÇÃO AUTOMATIZADA, EM EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO CONTENDO RÓTULO COM NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	437084	30024730	TESTE	300,000
12	LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL, CONTENDO NO MÍNIMO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO E SUAS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS	14206	90052328	MES	12



1.3. O fornecimento do objeto será mediante entrega parcelada.

O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado; e
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados a partir de ____/____/____, prorrogável por até 10 anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 2.1.1 O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 2.1.2 Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:
 - a) **Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informação de que as obrigações da contratada foram regularmente cumpridas;**
 - b) **Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;**
 - c) **Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;**
 - d) **Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.**
- 2.1.3 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.
- 2.1.4 Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.



- 2.1.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
- 2.1.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.1.7 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:
- I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.
- 2.1.8 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1 A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual**

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor TOTAL da contratação é de R\$ (.....).**

5.1.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o contrato, pelos preços unitários relacionados abaixo, nos quais estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e



indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	Código HC	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE TOTAL
01	REAGENTES PARA DOSAGEM DE PARATORMÔNIO INTACTO (PTH) EM PLASMA-EDTA POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, CAPAZ DE REALIZAR O ENSAIO EM ATÉ 16 MINUTOS, COM SENSIBILIDADE 6,0 PG/ML, COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	349474	30024298	TESTE	9.600,000
02	REAGENTES PARA DOSAGEM DE 25-HIDROXIVITAMINA D [METABÓLITO ORIGINADO DA VITAMINA D2 (ERGO CALCIFEROL) + VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL)] EM SORO, PLASMA-HEPARINA OU PLASMA-EDTA, POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 4,0 PG/ML OU MENOR E LINEARIDADE 150 PG/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	400466	30024304	TESTE	9.600,000
03	REAGENTES PARA DOSAGEM DE OSTEOCALCINA EM SORO, POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 0,3 NG/ML OU MENOR E LINEARIDADE 300 NG/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	369532	30024316	TESTE	400,000
04	REAGENTES PARA DOSAGEM DE HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH) EM PLASMA-EDTA POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA	349997	30024328	TESTE	1.200,000



	IA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE < 1,6 PG/ML E LINEARIDADE 1500 PG/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.				
05	REAGENTES PARA DOSAGEM DE HORMÔNIO DO CRESCIMENTO (GH) EM SORO, POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 0,1NG/ML OU MENOR E LINEARIDADE 80NG/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	352377	3002433X	TESTE	1.100,000
06	REAGENTES PARA DOSAGEM DE FATOR DE CRESCIMENTO 1 SEMELHANTE A INSULINA (IGF-1) EM SORO, POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 3 NG/ML OU MENOR E LINEARIDADE 1500 NG/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	350620	30024341	TESTE	2.200,000
07	REAGENTES PARA DOSAGEM DE RENINA EM SORO, POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 0,52 µUI/ML OU MENOR E LINEARIDADE 500 µUI/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	356949	30024353	TESTE	900,000
08	REAGENTES PARA DOSAGEM DETIREOGLOBULINA EM SORO OU PLASMA, POR ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU QUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 0,2NG/ML OU MENOR E LINEARIDADE 1000 NG/ML OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO<10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	378012	30024365	TESTE	2.400,000



09	REAGENTES PARA DOSAGEM DE FATOR DE CRESCIMENTO 23 DE FIBROBLASTOS (FGF-23) EM PLASMA OU SORO, POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA, ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU IMUNOQUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 10 NG/ML OU MENOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO <10%. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	352377	30024377	TESTE	200,000
10	REAGENTES PARA DOSAGEM DE CALPROTECTINA NAS FEZES, POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA, ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA OU IMUNOQUIMIOLUMINESCÊNCIA, COM SENSIBILIDADE DE 5µG/G OU MENOR, E LINEARIDADE ATÉ 800 µG/G OU MAIOR, COM COEFICIENTE DE VARIAÇÃO INTER-ENSAIO <10%. INCLUI KIT EXTRATOR DE FEZES. KITS COM VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.	442961	30024389	TESTE	800,000
11	REAGENTE PARA DOSAGEM DE PROCALCITONINA POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU MÉTODO SIMILAR, EM SORO E/OU PLASMA HUMANO, COM EXECUÇÃO AUTOMATIZADA, EM EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO CONTENDO RÓTULO COM NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.	437084	30024730	TESTE	300,000
12	LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTO LABORATORIAL, CONTENDO NO MÍNIMO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO E SUAS CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS	14206	90052328	MES	12

5.2. Os valores indicados nesta cláusula são estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.3 Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-



financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/__ (DD/MM/AAAA).

- 7.1 É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice, **IPC FIPE-Índice de Preço ao Consumidor**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2 No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:



- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
 - 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
 - 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
 - 8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo **de 15 (QUINZE)** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
 - 8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.10 **Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.**
- 8.2 **O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.**
- 8.3 **A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.**



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do CONTRATADO poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, hipótese em que o CONTRATADO deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.5 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.6 Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor



responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.1.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.1.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.13 Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.1.14

9.2 Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

- 9.2.1 O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3 O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:



- 9.3.1 agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.3.2 pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.3.3 pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.1. As sanções acima previstas serão calculadas e aplicadas de acordo com o estabelecido na Resolução SS nº 65, de 01/04/2024 - cujo texto passa a integrar este contrato - após regular processo administrativo.

12.3. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa.

12.3.1. As sanções acima previstas serão calculadas e aplicadas de acordo com o estabelecido na Resolução SS nº 65, de 01/04/2024 - cujo texto passa a integrar este contrato - após regular processo administrativo.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. as sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro



Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.2 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual senão restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1 Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 Indenizações e multas.

13.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4 Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1 LOCAÇÃO



I Gestão/Unidade: [09056.];
II Fonte de Recursos: [165910001.];
III Programa de Trabalho: [10.302.930.4850.];
IV Elemento de Despesa: [3.3.90.39];
V Plano Interno: [006.031.0582.];

14.1.2 .MATERIAL DE CONSUMO

I Gestão/Unidade: [09056.];
II Fonte de Recursos: [165910001.];
III Programa de Trabalho: [10.302.930.4850.];
IV Elemento de Despesa: [3.3.90.30];
V Plano Interno: [006.031.0582.];

- 14.2 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

- 18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto-SP para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO VI

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.



§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;



2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.



§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII



do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

- I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;
- II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;
- III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;
- IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.



Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.



Artigo 18 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.



Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensão nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.